



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E REGIONALIZADA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS, NOS TERMO DO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO MUNICIPAL Nº: 075/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS

LEGALIDADE: Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal Nº. 029, de 05 de maio de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamenta o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais de construção, materiais elétricos e ferramentas para atender as demandas do Município de São João do Manteninha/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

UASG: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

CÓDIGO DA UASG: 982679

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 26 de maio de 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08h30 do dia 26 de maio de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal, com endereço à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Sr. Walter Filho Ramos, através do Decreto Municipal Nº. 002, de 02 de janeiro de 2025

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 5.613.532,96 (cinco milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ESCLARECIMENTOS

Diretamente na sede da Prefeitura Municipal, com endereço à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG. E-mail: pmsjmlicita@gmail.com ou ainda no site da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, em www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br, ou **Telefone para Contato:** (0xx33) 3242.1112.

Horário de funcionamento da Prefeitura: 07h00min às 13h00min.

O Pregão será realizado em sessão pública, na sua FORMA PRESENCIAL¹

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será devidamente comunicada ao interessados.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133/21, salientamos que o CADASTRAMENTO DA PROPOSTA deverá ser feito até a data e horário da abertura da sessão pública. SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, E APENAS DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO, conforme orientações contidas no item 7 deste edital.

¹ Justificativa constante em anexo ao termo de referência parte integrante deste edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1 – PREÂMBULO

PREÂMBULO - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, por meio do Agente de Contratação, **Sr. Walter Filho Ramos**, devidamente designado através do Decreto Municipal Nº. 002, de 02 de janeiro de 2025, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal Nº:029, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal, que, regulamenta o Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na sede da prefeitura Municipal, com endereço à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação **Sr. Walter Filho Ramos**, designado através do Decreto Municipal Nº. 002, de 02 de janeiro de 2025 e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.2. A presente licitação será processada na **FORMA PRESENCIAL**.

1.2.1. Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, **devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

1.2.2. A utilização da forma presencial² na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de São João do Manteninha – MG, se adequarem à forma eletrônica.

1.2.3. Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

² Ato de justificativa para modalidade pregão presencial em anexo ao Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

1.3. O Edital poderá ser retirado gratuitamente em arquivo digital (o licitante deverá fornecer mídia eletrônica – pen drive, etc.) ou cópias mediante o pagamento do custo das mesmas, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha – MG, podendo ser baixado no site da prefeitura pelo link: www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br, ou enviado através de e-mail devendo ser solicitado pelo endereço eletrônico pmsjmlcita@gmail.com.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues mediante protocolo, no prédio sede da Prefeitura Municipal ou diretamente ao Agente de Contratação, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital até a data e horário estipulados.

Entrega dos envelopes: até 26 de maio de 2025 às 08h30min.

Abertura dos envelopes: no departamento de licitações, às 09h00min.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS para atender as demandas do Município de São João do Manteninha/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos a este edital.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. É de extrema importância que os interessados neste certame leiam atentamente toda a documentação e as exigências contidas neste edital e seus anexos, sujeitando-se integralmente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos. Essa pesquisa gerou um relatório contendo a média dos valores coletados.

2.5. As entregas dos produtos destinadas a atender às necessidades das secretarias municipais deverão ser realizadas conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Referência, incluindo seus apêndices.

2.6. A metodologia utilizada para a obtenção dos preços estimados foi a média dos valores pesquisados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

2.7. O objeto da licitação está dividido em 792 (setecentos e noventa e dois) itens, que deverão ser exclusivos para a participação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, sediados local - Município de São João do Manteninha - nos termos do caput do art. 47 e art. nos termos do art. 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos do Decreto Municipal nº. 075 de 14 de julho de 2021.

2.8. Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste EDITAL, considera-se:

2.8.1. ÂMBITO LOCAL: os limites geográficos do município onde será executado o objeto da contratação nos termos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº. 075/2021.

Art. 9º. (...)

§ 1º. Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste Decreto, serão consideradas sediadas local ou regionalmente as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede:

a) no Município de São João do Manteninha/MG, ou

b) na microrregião de Mantena³ - Central de Minas; Itabirinha; Mantena; Mendes Pimentel; Nova Belém; São Félix de Minas e São João do Manteninha. conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Minas Gerais.

2.8.2. A microrregião mencionada no item 2.7, é definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listamesomicro.pdf

Nota Explicativa: *A previsão editalícia encontra amparo legal no caput do artigo 47 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, baseado também em decisões do TCE/MG, a saber: Denúncia n. 1066685, Primeira Câmara, Rel. Cons. Hamilton Coelho, julgada em 05/11/19; Denúncia n. 1.058.765, Segunda Câmara, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgada em 30/5/19; Denúncia n. 1.040.744, Primeira Câmara, Rel. Cons. José Alves Viana, julgada em 03/9/19 e Denúncia n. 980.583, Segunda Câmara, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgada. Denuncia 1012006. Denuncia 969600*

2.9. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

³ https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listamesomicro.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

2.10. Nos termos do **artigo 82 da Lei Federal n. 14.133/21** deverá ser considerado:

- a) especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida/contratada, será observada as disposições constantes do Anexo (Termo de Referência);
- b) a quantidade mínima a ser cotada são as constantes do Anexo (Termo de Referência);
- c) não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item.
- d) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo (Termo de Referência);
- e) o critério de julgamento da licitação será o de menor preço item;
- f) as condições para alteração de preços registrados são as previstas neste Edital.
- g) poderá haver registro de mais de um fornecedor para o mesmo item nos termos previsto neste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Esta Licitação é destinada à participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1. Participantes: Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, e que apresente os documentos nele exigidos.

3.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.2.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

3.2.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

3.2.3. Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.2.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.2.5. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.2.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

3.3. A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.3.1. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

3.3.2. Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de São João do Manteninha– MG, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

3.3.3. Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

3.3.4. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

3.4 - Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1. Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de São João do Manteninha – MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2. Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de São João do Manteninha/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4. Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.4.5. Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.4.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.8. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.9.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.12. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.14. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha – MG, admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço eletrônico - email: pmsjmlicita@gmail.com, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

4.2. A impugnação deverá ser protocolada em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

4.3. As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4.5. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

5 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser protocolados, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha – MG, , admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço eletrônico - email: pmsjmlcita@gmail.com, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

5.7. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de Termo de Retificação, ou Termo de Esclarecimento, às licitantes que tenham retirado o Edital através de e-mail (quando indicado), e publicadas no órgão oficial do município.

5.7.1. Termo de retificação é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos envelopes.

5.7.2. Termo de esclarecimento é o documento emitido pela Administração, contendo informações meramente esclarecedoras, ou correções formais do instrumento convocatório que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, sem necessidade, portanto, de reabertura do prazo inicialmente fixado.

5.8. Caso o Agente de Contratação julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à licitante por escrito, cujas respostas serão encaminhadas pelos mesmos meios, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

5.9. A não arguição de dúvidas por parte das licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

6 – CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



6.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município.

6.3. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública desta licitação, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

6.4. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:

6.4.1. Documento de identidade de fé pública;

6.4.2. Se representante (preposto/procurador):

6.4.2.1. Cópia do contrato social;

6.4.2.2. Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

6.4.2.3. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

6.4.2.4. Cópia da Cédula de Identidade;

6.4.3. Se dirigente/proprietário:

6.4.3.1. Cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4.3.2. Cópia da cédula de identidade;

6.5. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 6.4 terão poderes para se manifestar verbalmente na sessão, apresentarem sua proposta de preços, participar da fase de disputa/negociação, manifestarem intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a Ata da sessão onde estará registrado o valor final decorrente do julgamento e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos da Pregoeira.

6.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais admitida a participação de outros Proponentes.

7 – ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.1. Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes, deverão protocolar sua proposta de preços em envelope lacrado e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 7.3, do Edital, sob pena de não serem aceitos pelo Pregoeiro.

7.2. O envelope contendo a documentação de habilitação será exigida do licitante que apresentar os menores preços na fase de julgamento das propostas.

7.3. Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 01 (um) envelope (nº 01) contendo a documentação de proposta de preços e 01 (um) envelope contendo a habilitação (nº 02), indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Prefeitura de São João do Manteninha, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

I – ENVELOPE “Nº. 01” – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “Nº. 02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.3. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, **todos os volumes deverão ser rubricados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numerados em ordem crescente (conforme ordem descrita neste edital).**

7.4. Nenhum dos documentos e proposta contidos nos envelopes 01 e 02 poderá conter rasuras ou entrelinhas, considerando para fins de julgamento:

a) RASURAS – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) ENTRELINHAS – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar,



modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

7.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor do Setor de Licitações, sob pena de inabilitação.

7.6. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

7.7. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7.8. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Propostas e Habilitação, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere, data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

7.9. Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário previstos no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

8 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. CONTEÚDO

O **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal da empresa licitante:

8.1.1. Proposta de Preço, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

8.1.1.1. Nome empresarial, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da licitante;

8.1.1.2. Descrição clara, sucinta e objetiva do objeto licitado;

8.1.1.3. Preço unitário e total para a execução do objeto, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, apurados à data de sua apresentação, vedada a inclusão de encargos financeiros, reajustes ou previsões inflacionárias.

8.1.2. Garantia da Proposta, nos termos do item 8.9 deste Edital.

8.2. DOS PREÇOS

Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto licitado, tais como: materiais, mão de obra, encargos sociais e fiscais, tributos, transporte, seguros, deslocamentos, fretes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

taxas, garantias e quaisquer outros ônus incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da licitação.

8.3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.3.1. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir do último dia fixado para o recebimento dos envelopes, salvo se prazo diverso for expressamente indicado.

8.3.2. Antes do término do prazo de validade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar, por escrito, a prorrogação da sua vigência.

8.3.3. A aceitação da prorrogação não permitirá qualquer modificação nas condições da proposta.

8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

8.4.1. As propostas deverão se restringir exclusivamente ao objeto licitado, sendo vedada a apresentação de alternativas de preços ou de condições não previstas neste Edital e seus anexos.

8.4.2. O licitante assumirá integral responsabilidade por eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis previsíveis, como reajustes decorrentes de acordos ou dissídios coletivos.

8.4.3. A simples apresentação da proposta implica na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de declaração expressa.

8.5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA

8.5.1. O licitante deverá utilizar o aplicativo “Proposta Comercial”, disponível para download no site da empresa E&L Sistemas: https://drive.google.com/drive/folders/1AkTw2D98t40qpF8NtMv7VvaQL9UKHw9V?usp=drive_link.

8.5.2. O aplicativo deverá ser instalado e preenchido com as seguintes informações: marca, preço unitário, validade da proposta, prazo e condições de pagamento e dados bancários.

8.5.3. O arquivo eletrônico gerado deverá ser obtido, também, junto ao Setor de Licitações e Contratos, por meio digital ou mídia externa (pen drive), no ato da retirada do edital.

8.5.4. A proposta deverá ser apresentada em meio impresso (conforme o modelo gerado pelo aplicativo) e também em formato eletrônico, via mídia (pen drive), ambos devidamente preenchidos e assinados.

8.5.5. O arquivo eletrônico deverá ser idêntico à versão impressa da proposta.



8.6. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

8.6.1. A proposta impressa deverá ser apresentada conforme formulário gerado pelo aplicativo oficial, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em uma via assinada pelo representante legal da empresa, com preços expressos em reais (R\$), com duas casas decimais no valor unitário, devendo todas as folhas ser rubricadas.

8.6.2. A proposta deverá conter os preços completos, incluindo todos os custos e encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

8.6.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Na ausência de menção expressa, será considerado esse prazo.

8.6.4. A proposta deverá indicar: razão social da empresa, CNPJ do estabelecimento executor, endereço completo, telefone, e-mail, número da conta corrente e agência bancária (esses dados poderão ser exigidos na fase contratual).

8.6.5. O prazo de entrega dos produtos ou materiais será de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da solicitação, salvo se expressamente indicado prazo inferior.

8.7. DAS DIVERGÊNCIAS

Em caso de divergência entre as informações contidas na proposta impressa e no arquivo eletrônico, prevalecerão as da proposta impressa. Na hipótese de divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário.

8.8. DA RESPONSABILIDADE PELOS PREÇOS

8.8.1. Os preços constantes da proposta são de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo admitida qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou outro motivo.

8.8.2. A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos relativos ao fornecimento do objeto, conforme disposições deste Edital.

8.8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

8.8.4. Não será admitida qualquer alteração na proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos, condições de pagamento ou demais cláusulas que modifiquem sua essência.

8.9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.9.1. Com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas e evitar condutas que comprometam o regular andamento do certame, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a prestação de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.9.2. A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor total proposto pelo licitante, considerando o somatório de todos os itens que compuserem a proposta.

8.9.3. O licitante será responsável pelo cálculo do valor correspondente à garantia, proporcional aos itens para os quais apresentar proposta.

8.9.4. A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.9.5. A ausência da garantia de proposta implicará na imediata desclassificação do licitante.

8.9.6. A garantia será devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

8.9.7. A recusa do licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação ensejará a execução integral da garantia apresentada.

9 – SESSÃO PÚBLICA

9.1. CREDENCIAMENTO. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira instalará a sessão pública para receber o ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

9.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição nos termos do item 6 deste edital.

9.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

9.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

9.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo Pregoeiro, não sendo permitidas



atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. Aceitação Tácita. A entrega do envelope ao Pregoeiro da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

9.4. Abertura do Envelope. Após o credenciamento dos presentes, o Pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

9.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.5. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes classificados.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTA

10.1. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pelo Pregoeiro, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

10.1.1. Em caso de discrepância entre valores, o Pregoeiro da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

10.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.2. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

10.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital;

10.2.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.2.4.1. CONSIDERA-SE MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL A PROPOSTA CUJO VALOR SEJA INFERIOR A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA.

10.2.4.2. Na hipótese do item 10.2.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo Pregoeiro a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

10.2.5. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida no Edital;

10.2.6. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

10.3. Diligencias Complementares. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Julgamento. Menor Preço por item. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

10.5. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pelo Pregoeiro, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

10.6. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

10.7. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

10.8. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

11 – ETAPAS DE LANCES

11.1. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pela Pregoeira através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

11.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

11.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser definida pelo Pregoeiro no momento do certame.

11.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

11.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

11.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

11.6. Finalizada da Etapa de lances o Pregoeiro da Prefeitura de São João do Manteninha poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

11.6.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha.

11.6.2. Havendo negociação o Pregoeiro procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

11.7. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

11.8. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Forma de Apresentação da documentação pelo licitante melhor classificado na etapa de preços (proposta mais vantajosa).

12.1.1. Envelope. O **ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fechado e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de São João do Manteninha e o número deste Edital, nos termos do item 7 deste edital.



12.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

12.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

12.3.7.1. Decreto de autorização;

12.3.7.2. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

12.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

12.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

12.4.2. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.4.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial dos **02 (dois) últimos exercícios** sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

b.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

12.6. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

12.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.12. Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

OBSERVAÇÃO: Em consonância com as orientações extraídas da obra “Licitações & Contratos”, 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

- Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:
- Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

➤ No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Poderá ser aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

12.3. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

12.5. Documentos complementares de habilitação

a) Declaração Conjunta – Condições de Participação, deverá ser apresentada devidamente preenchida, no envelope nº 2.

13 - JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Apresentação dos documentos de habilitação. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Pregoeiro terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

13.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

recebimento das propostas.

13.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no Edital.

13.4. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no Edital.

14 - RESULTADO DO CERTAME

14.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o MENOR PREÇO POR ITEM.

14.2. A decisão será apresentada pelo Pregoeiro e lavrada em ata (**A SESSÃO SERÁ GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO**).

14.3. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

14.4. Encaminhamento da proposta vencedora

14.4.1. Ao final da sessão de disputa o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15 - RECURSOS

15.1. Recursos. Os atos praticados pelo Pregoeiro nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

15.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo Pregoeiro, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

15.1.2. Os recursos devem ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal, com endereço à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha – MG ou por e-mail: pmsjmlicita@gmail.com.

15.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

15.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

15.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, para a assinatura da ata de registro de preços e através da devida nota de empenho, entregar de forma parcelada, diretamente na sede do município, conforme disposto especificado no Termo de Referência, seguido das necessidades existentes no município o objeto desta presente licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no neste Edital.

16.3. O Município de Município de São João do Manteninha/MG poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

16.4. Após o resultado da licitação, e antes da assinatura da ata de registro de preços, poderá ser realizada, pelo representante do Município de São João do Manteninha, uma vistoria nas dependências da Licitante para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

16.5. O resultado desta licitação será publicado nos termos da legislação vigente.

16.6. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

16.7. Colhidas às assinaturas, o Licitante providenciará a imediata publicação da ata.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

17.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

17.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto.

17.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

17.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no edital e termo de referência.

17.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

17.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou serviços de terceiros.

17.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

17.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

17.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

17.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

17.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência

17.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, e ainda:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas.

18.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

18.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

18.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

18.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

18.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

18.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19 – EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

19.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



19.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.8. Serão observados na extinção do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19.9. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.



20.8. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

20.11. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

20.12. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

20.13. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

20.13.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I** - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II** - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III** - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV** - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V** - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI** - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII** - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

20.14. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I** - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III** - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV** - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V** - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI** - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII** - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII** - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;



IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos.

21 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

21.1. O prazo para cumprimento do objeto é de até **10 (dez) dias corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, de acordo a necessidade da unidade requisitante.

21.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento do requerente, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Do local e Horário de Entrega:

21.2.1. Os fornecimentos deverão ser realizados em endereço previamente informado pela Secretaria requisitante.

22 - PAGAMENTO

22.1. Recebimento

22.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

22.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.1.3. Os produtos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

22.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078, de 1990.

22.1.8. O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

22.2. Liquidação

22.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

22.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

22.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. Prazo de pagamento

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

22.4. Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.4.3.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos que dispõe sobre o Orçamento Municipal de São João do Manteninha/MG:

Ficha	:	000038	00202222.0412220032.007.33903000000
Órgão	:	00202	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	:	222	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Orçamentária	:		
Função	:	04	Administração
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.007	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Fonte de Recurso	:	15100000000	Outros Recursos não Vinculados
Ficha	:	000074	00203323.1212220032.111.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Orçamentária	:		
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.011	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000001001	Recursos não Vinculados de Impostos – (Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

		15100000000	Outros Recursos não Vinculados
Ficha	:	000096	00203323.1236120102.024.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Orçamentária	:		
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	122	Ensino Fundamental
Programa	:	2003	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BASICA
Projeto/Atividade	:	2.011	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15400000000	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos – (30%)
		15510000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
Fonte de Recurso	:		
		15500000000	Transferências do Salário-Educação
		15690000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
		15000001001	Recursos não Vinculados de Impostos – (Educação)
Ficha	:	000105	00203323.1236120102.025.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Orçamentária	:		
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	361	Ensino Fundamental
Programa	:	2011	TRANSPORTE ESCOLAR
Projeto/Atividade	:	2.025	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15400000000	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos – (30%)
		15500000000	Transferências do Salário-Educação
		15690000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
		15000001001	Recursos não Vinculados de Impostos – (Educação)
Fonte de Recurso	:		
		15700000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres à Educação
		15530000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)
		15760010000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de Educação – (ETP)
Ficha	:	000145	00203323.1236720392.082.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Orçamentária	:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Função	:	12	Educação
Subfunção	:	367	Educação Especial
Programa	:	2039	PROGRAMA DE ATEND AOS PORT DE NEC ESPEC
Projeto/Atividade	:	2.082	MANUTENÇÃO DO CONVENIO APAE
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000151	00204424.1012220172.031.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Orçamentária	:		
Função	:	12	Saúde
Subfunção	:	367	Administração Geral
Programa	:	2039	PROGRAMA SAUDE TOTAL
Projeto/Atividade	:	2.082	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
Ficha	:	000180	00204424.103120522.032.33903000000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Orçamentária	:		
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	301	Atenção Básica
Programa	:	2052	MAN. SAUDE TOTAL (BL. ATENÇÃO BASICA)
Projeto/Atividade	:	2.032	MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		1500001002	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
		1600000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recurso	:	1621000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
		1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde
Ficha	:	000192	00204424.1030220462.033.33903000000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Orçamentária	:		
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	:	2046	PROG SAUDE TOT (BLOCO MED ALT COMP)
Projeto/Atividade	:	2.033	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		1500001002	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
Fonte de Recurso	:	1600000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Ficha	:	000200	00204424.1030420452.121.33903000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Orçamentária	:		
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	304	Vigilância Sanitária
Programa	:	2042	PROGRAMA SAUDE TOTAL (BLOCO DE ATE. BAS)
Projeto/Atividade	:	2.121	MANUTENÇÃO PROG. VIGILANCIA SANITARIA
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		1500001002	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
Fonte de Recurso	:	16000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Ficha	:	000205	00204424.1030520452.119.33903000000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Orçamentária	:		
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	:	2045	PROGRAMA SAUDE TOTAL (BLOCO DE ATE. BAS)
Projeto/Atividade	:	2.119	MANUTENÇÃO DO PROG. DE EPIDEMIOLOGIA
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		1500001002	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
		16000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recurso	:	16210000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
Ficha	:	000216	00205525.0812220192.087.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	:	525	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Orçamentária	:		
Função	:	08	Saúde
Subfunção	:	122	Atenção Básica
Programa	:	2019	MAN. SAUDE TOTAL (BL. ATENÇÃO BASICA)
Projeto/Atividade	:	2.087	MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Fonte de Recurso	:	16600000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS
Ficha	:	000245	00205525.0824320272.085.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Orçamentária	:		
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	:	2027	PROTEÇÃO BASICA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Projeto/Atividade	:	2.085	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000447	00205525.0824320582.123.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Orçamentária	:		
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	:	2058	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Projeto/Atividade	:	2.123	SERVIÇO CRIANÇA FELIZ
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Fonte de Recurso	:	16600000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS
Ficha	:	000267	00205525.0824420192.097.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Orçamentária	:		
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	244	Assistência Comunitária
Programa	:	2019	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS
Projeto/Atividade	:	2.097	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA – CRAS
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Fonte de Recurso	:	16600000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS
Ficha	:	000332	00206626.1545220202.038.33903000000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Orçamentária	:		
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbanos
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.038	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO GERAL DE OBRAS
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		17500000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
Fonte de Recurso	:	17080000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
		17200000000	Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinado ao FEP
Ficha	:	000338	00206626.1545220202.049.33903000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Orçamentária	:		
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbanos
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.038	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000341	00206626.1545220202.061.33903000000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Orçamentária	:		
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbanos
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.061	MANUTENÇÃO DOS PARQUES E JARDINS
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000353	00206626.1751220182.034.33903000000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Orçamentária	:		
Função	:	15	Saneamento
Subfunção	:	452	Saneamento Básico Urbano
Programa	:	2020	SANEAMENTO BÁSICO GERAL
Projeto/Atividade	:	2.038	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000356	00206626.1751220182.060.33903000000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Orçamentária	:		
Função	:	17	Saneamento
Subfunção	:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	:	2018	SANEAMENTO BÁSICO GERAL
Projeto/Atividade	:	2.060	MANUTENÇÃO DA USINA DE LIXO
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000379	00207727.2060620242.060.33903000000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade	:	626	SECRETARIA DE AGRICULTURA
Orçamentária	:		
Função	:	17	Agricultura
Subfunção	:	512	Extensão Rural
Programa	:	2018	DESENVOLVIMENTO RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Projeto/Atividade	:	2.060	MANUT. DO DESENVOL RURAL E DE MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000410	00209929.2781320162.030.33903000000
Órgão	:	00209	SECRETARIA MUN DE ESPORTE E TURISMO
Unidade	:	929	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
Orçamentária	:		
Função	:	27	Deporto e Lazer
Subfunção	:	813	Lazer
Programa	:	2016	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO
Projeto/Atividade	:	2.030	MANUT. DO DESPORTO AMADOR
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)

23 - INFRAÇÕES

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

23.3. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

23.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.7. Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

23.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;



23.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de Ata de Registro de Preço ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

24.2. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº14.133/2021, o Município de São João do Manteninha/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A aplicação da sanção prevista na subcláusula 24.5 observará os seguintes parâmetros:

24.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

24.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critérioda Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou dosal não atendido da Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

24.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). (se for o caso)

24.3.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preço.

24.4 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobreo valor mensal daAta de Registro de Preço
2	0,4% ao dia sobreo valor mensal daAta de Registro de Preço
3	0,8% ao diasobreo valor mensal daAta de Registro de Preço
4	1,6% ao dia sobreo valor mensal daAta de Registro de Preço
5	3,2% ao dia sobreo valor mensal daAta de Registro de Preço

TABELA2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, interrupção do fornecimento pela falta dos produtos, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aexecução dos fornecimentos pela falta dos produtos;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as entregas dos produtos contratados por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a fornecer produto contratdo determinado pela fiscalização, e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da entrega dos produtos, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preço e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preço os prepostos previstos na Ata de Registro de Preço;	01

24.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação dedefesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

24.7. As sanções previstas nas subcláusulas “25.1.1”, “25.1.3” e “25.1.4” da subcláusula 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “21.1.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da Ata de Registro de Preço.

24.8. As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “25.1.2” da subcláusula 25.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **LICITANTE** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

24.11. A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 25.1.1 a 25.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25 – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS

25.1. O fornecimento do objeto deverá atender toda legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade pela observância todas as exigências legais em vigor bem como aquelas que venham a incidir sobre a atividade.

25.2. Será facultado ao Município de São João do Manteninha/MG, em qualquer época e a seu critério, solicitar à contratada a comprovação do atendimento da legislação ambiental e demais normas aplicáveis à atividade, bem como a fazer verificações, vistorias ou análises, de modo a verificar o efetivo cumprimento de toda legislação.

26 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo anexo deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

26.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

26.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

26.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

26.4. Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

26.7. É vedado ao Município de São João do Manteninha participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme VIII, art. 82, da Lei Federal 14.133/21.

27 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

27.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

27.1.1 - O contrato terá vigência determinada em suas cláusulas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e seguinte, da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei Federal 14.133/21.

28 – REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

28.2. Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preço tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preço.

28.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro Ata de Registro de Preço dele originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial.

28.3.1. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

28.4. Caso a empresa (contratada) seja fabricantes do (s) produto (s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro Ata de Registro de Preço, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

28.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

28.6. A empresa Licitante, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

28.7. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

28.8. A Administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

29 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

29.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

29.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará ao município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

30 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Cancelamento do registro do fornecedor - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:



30.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

30.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

30.1.3. Não aceitar manter ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público, nos termos do § 2º do art. 27;

30.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou ser declarada sua inidoneidade para licitar ou contratar.

30.2. Caso a penalidade prevista no item anterior aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

30.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

30.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Cancelamento dos preços registrados

30.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador na determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, se o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

30.6 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

30.7 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

30.8 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

31 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

31.1. unilateralmente pela Administração Municipal:

31.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

31.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

31.2. por acordo entre as partes:

31.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

31.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

31.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

32 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

32.1. O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

32.2. Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

32.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

32.3. O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

32.4. O Município de SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

32.5. O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento do Município de SÃO JOÃO DO MANTENINHA /MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

32.6. O Município de SÃO JOÃO DO MANTENINHA /MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

32.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

32.8. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de SÃO JOÃO DO MANTENINHA /MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

32.9. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

32.9.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

32.9.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

32.9.3.- Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

32.9.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

33. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

33.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2008, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

33.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o serviço da venda de serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

33.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o *caput* deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

33.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

33.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

33.1.5. O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 33.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

33.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 33.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

33.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

33.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

34 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

34.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

34.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

34.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

34.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

34.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

34.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

34.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

34.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

34.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

35 – DIPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema PRESENCIAL.

35.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

35.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

35.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

35.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

35.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

35.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

35.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

35.9. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços em todos os seus itens:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esportes
Secretaria Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Agricultura

35.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

35.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e anexos

ANEXO II – Modelo de proposta

ANEXO III - Minuta da ata de registro de preços

ANEXO IV - Declaração Conjunta – Condições Participação;

Município de São João do Manteninha/MG, 08 de maio de 2025.

Walter Filho Ramos
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025

PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS para atender as demandas do Município de São João do Manteninha/MG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Nº Conta: _____

Nº Agência: _____

Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Endereço: _____

Email: _____ Telefone: (____) _____

PROPOSTA: Pela presente apresentamos nossa proposta de preços para o objeto acima descrito sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL

VALOR TOTAL: _____ (_____)

Nos valores cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Para tanto, os FORNECEDOR (ES) VENCEDOR (ES) poderá (ao) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que espera-se ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA;

Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Declaro AINDA que nos valores ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução da Ata de Registro de Preço objeto desta proposta.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Local e prazo de entrega: de acordo o especificado no Termo de Referência.

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Presencial Nº: ____/2025 e seus respectivos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- Que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, sendo consideradas satisfatórias, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos produtos a entregar;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF: (nº CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ____/2025

MODALIDADE PREGÃO Nº: ____/2025 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ____/____

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº: ____/2025 do respectivo resultado homologado, publicado em ____/____/____, que vai assinada pelo Prefeito do Município de São João do Manteninha e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Danilo Soares de Lima**, brasileiro, casado, portador do CPF:054.xxx.xxx-01, residente na Reginaldo Alves dos Santos, 412 - centro, São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº: ____/2025, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº: ____/2025, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal Nº: 029, de 05 de maio de 2022 e do Decreto Municipal, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº. 123/2006, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor

Empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, representada por Sr(a). _____ (nacionalidade, profissão e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n. _____ SSP/____, CPF n. _____.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal Nº:14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, com as respectivas propostas apresentadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão, conforme ata de sessão e as Cláusulas da Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Presencial para Registro de Preços N°: ____/2025, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para aquisição parcelada de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS para atender as demandas do Município de São João do Manteninha/MG, conforme descrições constantes no Termo de Referência, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Presencial para Registro de Preços N°: ____/2025.

2.1 - O Município não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.2 - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor, podendo ser prorrogada nos termos da Lei n. 14.133/21.

2.3 - A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.4 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São João do Manteninha.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Nº	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PLANILHA DE ITENS A SER INSERIDA, CONFORME RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE CADA VENCEDOR							
VALOR TOTAL							R\$

3.1 - O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____) correspondente aos itens descritos na tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO - Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra será de até **03 (três) dias úteis**.

5.1 – O fornecimento se dará na sede do Município, por conta da fornecedora, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, expressamente na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, todos os dias durante a semana.

5.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será verificado pelo fiscal do copara cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de São João do Manteninha, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 - Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

6.2 - A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

6.4 - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

6.5 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de São João do Manteninha caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.7 - Se a FORNECEDORA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

7.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.28. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

7.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

8.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 123, caput).

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.11.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.11.3. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – O fornecimento e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de São João do Manteninha e terá as seguintes atribuições:

9.1.1 - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

9.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos serviços.

9.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de São João do Manteninha inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

9.1.4 - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) produto(s) e serviços;

9.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

9.1 - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.1.6 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

9.1.7 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.1.8 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.

9.1.9 - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de São João do Manteninha.

9.1.10 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à fornecedora, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela fornecedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela fornecedora, todas as condições pactuadas.

10.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Manteninha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.3 - Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São João do Manteninha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

10.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Manteninha.

10.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da fornecedora.

10.6 - O Município de São João do Manteninha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela fornecedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.6.1 - A fornecedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São João do Manteninha.

10.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a fornecedora atenda à cláusula infringida.

10.6.3 - A fornecedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São João do Manteninha.

10.6.4 - Débito da fornecedora para com o Município de São João do Manteninha quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São João do Manteninha, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA ou INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

11.2 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13.3 - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo;

13.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de São João do Manteninha poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1 - Advertência;

14.2 - Multa;

14.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "14.2" observará os seguintes parâmetros:

14.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

14.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

14.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
---	---	----

14.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

14.6 - As sanções previstas nas subcláusulas "14.1", "14.3" e "14.4" poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "14.2", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

14.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula "14.2" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

14.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

14.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas "14.1 a 14.4" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c)** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no edital será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.6. Por razão de interesse público;

15.7. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.8. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO - O Fornecedor declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1 - Desde já, o Fornecedor obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

16.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

16.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



16.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

16.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

16.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

16.2 - O Fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

16.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerando uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



17.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

17.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

17.4 - O Município de São João do Manteninha não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

17.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento ao Município de São João do Manteninha, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.6 - O Município de São João do Manteninha não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

17.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverá permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

17.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de São João do Manteninha, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

17.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

17.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

17.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



17.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

17.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS -

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº:029, de 05 de maio de 2022, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. O termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3. Indenizações e multas.

19.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

20.3. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

20.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

20.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

c) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

22.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

22.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

22.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

22.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.3.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

22.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

22.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, ____ de _____ de ____.

DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Referência:

Pregão Presencial para Registro de Preços N°: 001/2025.

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS para atender as demandas do Município de São João do Manteninha/MG, conforme descrições constantes no Termo de Referência e edital do pregão presencial n. 001/2025.

A empresa, inscrita no CNPJ:....., com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da RG nº e inscrito no CPF:, com endereço, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

() que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

() do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

() que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal No:14.133/2021;

() que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

() que para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

() que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal No:14.133/2021.

() que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Razão Social e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII da Lei Nacional nº 14.133/2021).¹

1. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de obras públicas e transporte.

Titular do Cargo: Jardel Jones Rodrigues Fonseca

Cargo: Secretário Municipal

2. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração.

Esse documento é fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.

Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas.

Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação.

¹Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) **critérios de medição e de pagamento**;
- h) **forma e critérios de seleção do fornecedor**;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) **adequação orçamentária**. (Grifo Nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE** material de construção, elétrico e ferramentas **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e descrição, quantitativos na **TABELA EM ANEXO**

3.2. O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO É CARACTERIZADO COMO **COMUM**, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado.

3.3. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO E PODERÁ SER PRORROGADO, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.4. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.5. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor, será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, NO PRAZO DE 05 DIAS, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Justifica-se a contratação e seu quantitativo da seguinte forma:

A presente solicitação para a aquisição de material de construção, elétrico e ferramentas assume uma relevância indiscutível no âmbito das atividades da Secretaria de obras públicas e transporte do Município de São João do Manteninha/MG. Este pedido não se limita a um mero ato administrativo, mas reflete uma visão abrangente e cuidadosa do papel que a infraestrutura desempenha no cotidiano da comunidade.

Os materiais de construção, em suas variadas aplicações, são fundamentais para a execução de obras que vão além da mera construção. Ela se transforma em pilares de pontes que conectam localidades, em mata-burros que garantem a segurança nas estradas rurais, e em estruturas que sustentam espaços públicos, como parquinhos e áreas de lazer.

Os materiais de construção são frequentemente utilizados na manutenção de pontes, na construção de barracões e na realização de pequenas obras diversas que visam a melhoria da urbanização. Além disso, as Secretaria requerente depende destes materiais para a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

de serviços de reparo e manutenção, que garantem a segurança e funcionalidade das edificações municipais.

Esses elementos, que podem parecer simples à primeira vista, são, na verdade, a base sobre a qual se edifica a convivência e a mobilidade da população. A falta desses materiais poderia resultar em um impacto significativo na qualidade dos serviços prestados, além de comprometer a segurança e o bem-estar dos munícipes.

Além disso, é importante ressaltar que a administração pública está inserida em um contexto mais amplo, onde diversas entidades governamentais enfrentam desafios semelhantes. A troca de experiências e o aprendizado gerado por essas interações têm revelado que a contratação de fornecedores especializados é uma estratégia eficaz para atender às demandas do município.

Optar por parceiros qualificados garante não apenas a entrega de materiais de qualidade, mas também agilidade e confiabilidade nas operações. A experiência de outros órgãos demonstra que, ao buscar soluções no mercado, a administração pode alinhar-se a práticas que atendem às expectativas da população.

Neste sentido, a formalização desta demanda se apresenta como uma oportunidade de responder a necessidades reais e palpáveis. A aquisição de madeira e derivados, portanto, transcende o ato de compra; ela é uma ação planejada que visa promover a eficiência nas operações, assegurando que as comunidades continuem a se desenvolver de forma integrada e harmoniosa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Nada obstante, há de considerar que:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa um esforço fundamentado para identificar e analisar a demanda por material de construção, elétrico e ferramentas e resultados, insumos essenciais para o funcionamento das atividades das Secretarias do Município de São João do Manteninha.

A primeira etapa deste processo consistiu na clara identificação da necessidade de aquisição, onde se constatou que os materiais de construção, elétrico e ferramentas é fundamental para a realização de diversas obras, manutenções viárias e manutenções prediais que garantam a segurança e a mobilidade das comunidades.

A justificativa para a contratação foi elaborada de forma clara, destacando a importância desses materiais na promoção de infraestrutura adequada, necessária para o desenvolvimento social e econômico do município. Em um contexto em que a administração pública deve agir com responsabilidade e eficiência, a aquisição de madeira e derivados não é apenas uma ação de compra, mas uma estratégia para garantir a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento das necessidades da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Foram definidas as especificações exigidas, as normas técnicas específicas e os requisitos mínimos que uma contratada deverá observar. O levantamento de mercado realizado revelou soluções disponíveis que mostram resultados, destacando-se a opção pela aquisição do material como a abordagem mais detalhada.

Essa escolha não apenas se alinha com as práticas observadas em outros municípios, que frequentemente adotam essa solução, mas também se revela como uma alternativa mais completa para atender à realidade administrativa do município.

A estimativa dos valores unitários e totais foi elaborada com base em metodologias de obtenção de preços claramente definidas pela legislação vigente, proporcionando a segurança jurídica necessária para o processo. Essa etapa é crucial para garantir que os recursos públicos sejam empregados de forma consciente e responsável, evitando desperdícios e garantindo que os investimentos realizados resultem em benefícios tangíveis para a comunidade.

É imperativo ressaltar que o processo de planejamento não se encerra aqui. A administração pública compromete-se a realizar uma fiscalização constante durante a execução do contrato, garantindo que todos os aspectos do escopo sejam rigorosamente atendidos. Esta fiscalização se estende não apenas à conformidade com as normas legais, mas também à utilização eficaz e eficiente dos insumos adquiridos.

Assim, a escolha pela aquisição de material de construção, elétrico e ferramentas transcende a mera compra de materiais, representando um compromisso de administração pública com a excelência, a transparência e a eficácia na prestação de serviços à população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da sustentabilidade:

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2. Da indicação de marcas ou modelo:

6.2.1. Deverão ser exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

6.3. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

6.3.1. Não haverá indicação de marca/modelo na presente contratação.

6.4. Da exigência de amostras:

6.4.1. Não haverá exigência de amostras na presente contratação.

6.5. Da subcontratação:

6.5.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

6.6. Da participação de consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

6.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6.7. Da exigência de carta de solidariedade:

6.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

6.8. Da garantia da Contratação:

6.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

6.9. Das condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica.

6.9.1. Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26 da Lei Nacional nº. 8.078/1990 de (30 dias – produtos não-duráveis); (90 dias – produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

6.10. Dos demais requisitos MÍNIMOS necessários ao atendimento da necessidade:

6.10.1. Deve ser observado a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou legislação equivalente, garantindo o tratamento adequado e segurança dos dados pessoais coletados, processados e armazenados durante a execução do contrato.

6.10.2. Os itens adquiridos devem atender aos padrões de qualidade exigidos para uso em obras públicas, garantindo que os materiais apresentem durabilidade e resistência adequadas para a sua utilização.

6.10.3. Deve-se observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, garantindo que os produtos contratados considerem critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

6.10.4. Os contratados deverão cumprir os prazos e locais de entrega conforme estipulado no contrato, garantindo a disponibilização oportuna do objeto da contratação.

6.10.5. Os contratados deverão disponibilizar canais de comunicação diretos e eficientes para solicitação de assistência técnica, incluindo telefone de suporte, e-mail ou sistema de chamadas online, com prazos de resposta e resolução claramente definidos.

6.10.6. Os contratados deverão designar e disponibilizar um preposto autorizado para representar a empresa durante a execução do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Execução Do Objeto Seguirá A Seguinte Dinâmica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.1. Condições de entrega:

7.1.1. O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E INÍCIO DE EXECUÇÃO É DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, de acordo a necessidade da unidade requisitante.

7.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Do local e Horário de Entrega:

7.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais definidos pela Secretaria no momento da solicitação. A contratada será previamente informada sobre o endereço exato e as condições específicas de entrega, garantindo que a logística se adapte às necessidades da administração pública.

7.2.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial, compreendido entre as 07h00 e as 16h00. A contratada deverá programar suas entregas de forma a cumprir os horários estabelecidos, comunicando à administração qualquer alteração ou imprevisto que possa impactar o cumprimento desse cronograma.

7.2.3. A contratada será responsável pela entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações acordadas. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo estipulado, a contratada deverá especificar o atraso e, se necessário, providenciar a substituição dos itens danificados ou inadequados, sem ônus adicional à administração.

7.3. Da garantia, manutenção e assistência técnica:

7.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Da fiscalização:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021².

8.6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021³.

8.6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021⁴.

8.6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

² Art. 117. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.** (Grifo Nosso).

³ §1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

⁴ §2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento:

9.1.1. Os materiais/bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

9.1.2. Os materiais/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo serem substituídos em prazo razoável concedido pelo fiscal do contrato, contado da notificação ao Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. Os bens serão definitivamente recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021⁵, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078, de 1990.

9.1.7. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.2. Da Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção.

⁵ Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.3. Do prazo de pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

9.4. Da forma de pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Da forma de fornecimento:

10.2.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma contínua e parcelada, conforme a demanda da Secretaria do Município de São João do Manteninha. A administração poderá solicitar entregas em diferentes momentos, conforme a necessidade operacional, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

10.2.2. A administração se reserva o direito de realizar compras parceladas, permitindo a aquisição de quantidades variáveis de materiais ao longo do período de vigência do contrato. Essa flexibilidade visa atender às necessidades emergentes e garantir a continuidade dos serviços prestados, sem comprometer a eficiência do processo de compra.

10.2.3. Não haverá limite mínimo para o pedido de materiais, possibilitando que a administração solicite quantidades conforme sua necessidade imediata. A contratada deverá atender a essas solicitações, assegurando que os insumos sejam fornecidos sempre que necessário, independentemente do volume solicitado em cada pedido.

10.2.4. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos materiais em estoque, de modo a atender às solicitações da administração em tempo hábil. Caso não seja possível atender a um pedido específico, a contratada deverá comunicar imediatamente à administração, apresentando alternativas e prazos para o fornecimento.

10.3. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação Jurídica:

10.3.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

10.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.4.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.7. Qualificação Econômico-Financeira:

10.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.7.2. Balanço Patrimonial dos **02 (dois) últimos exercícios** sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgão de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.8. Da documentação complementar:

Para fins de habilitação, deverá o licitante declarar:

() que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

() do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

() que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal No:14.133/2021;

() que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

() que para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

() que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal No:14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

() que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Das obrigações do contratado:

11.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

11.1.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto.

11.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

11.1.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.1.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

11.1.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.1.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.1.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.2. Obrigações do contratante:

11.1.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

11.1.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.1.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

11.1.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

11.1.2.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.2.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

12.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁶

13.1. A estimativa do valor total da contratação foi obtida com base nas ferramentas previstas no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade legal e a transparência do processo de aquisição. Essa estimativa reflete as condições atuais do mercado e considera as necessidades operacionais do Município.

13.1.1. O valor total geral da contratação é de aproximadamente R\$ 5.615.203,13 (cinco milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e três reais e treze centavos). Este valor foi calculado considerando as quantidades necessárias e as condições de mercado identificadas, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente.

13.1.2. Os valores unitários e totais de cada item a ser adquirido estarão dispostos em tabela anexa à fase de planejamento deste termo de referência. Essa tabela proporcionará uma visão clara e detalhada dos custos associados a cada item, facilitando a compreensão e a gestão da contratação.

13.1.3. O valor total da contratação já inclui todos os custos associados, incluindo, mas não se limitando a taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias para a entrega dos materiais em conformidade com as especificações acordadas. Dessa forma, não haverá custos adicionais a serem arcados pela administração, assegurando uma gestão orçamentária eficiente e transparente.

13.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

13.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

⁶Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário. [Enunciado] **As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas** em uma “cesta de preços”, **devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames.** A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). (Grifo Nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Municipal nº 07 de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual).

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ficha	:	000038	00202222.0412220032.007.33903000000
Órgão	:	00202	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	222	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função	:	04	Administração
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.007	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Fonte de Recurso	:	15100000000	Outros Recursos não Vinculados
Ficha	:	000074	00203323.1212220032.111.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.011	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15000001001	Recursos não Vinculados de Impostos – (Educação)
Fonte de Recurso	:	15100000000	Outros Recursos não Vinculados
Ficha	:	000096	00203323.1236120102.024.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	122	Ensino Fundamental
Programa	:	2003	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade	:	2.011	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15400000000	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos – (30%)
Fonte de Recurso	:	15510000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

		15500000000	Transferências do Salário-Educação
		15690000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
		15000001001	Recursos não Vinculados de Impostos – (Educação)
Ficha	:	000105	00203323.1236120102.025.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	361	Ensino Fundamental
Programa	:	2011	TRANSPORTE ESCOLAR
Projeto/Atividade	:	2.025	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15400000000	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos – (30%)
		15500000000	Transferências do Salário-Educação
		15690000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
		15000001001	Recursos não Vinculados de Impostos – (Educação)
Fonte de Recurso	:	15700000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres à Educação
		15530000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)
		15760010000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de Educação – (ETP)
Ficha	:	000145	00203323.1236720392.082.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	367	Educação Especial
Programa	:	2039	PROGRAMA DE ATEND AOS PORT DE NEC ESPEC
Projeto/Atividade	:	2.082	MANUTENÇÃO DO CONVENIO APAE
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000151	00204424.1012220172.031.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	:	12	Saúde
Subfunção	:	367	Administração Geral
Programa	:	2039	PROGRAMA SAUDE TOTAL
Projeto/Atividade	:	2.082	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Ficha	:	000180	00204424.103120522.032.33903000000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	301	Atenção Básica
Programa	:	2052	MAN. SAUDE TOTAL (BL. ATENÇÃO BASICA)
Projeto/Atividade	:	2.032	MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		1500001002	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
		1600000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recurso	:		
		1621000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
		1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde
Ficha	:	000192	00204424.1030220462.033.33903000000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	:	2046	PROG SAUDE TOT (BLOCO MED ALT COMP)
Projeto/Atividade	:	2.033	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		1500001002	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
Fonte de Recurso	:	1600000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Ficha	:	000200	00204424.1030420452.121.33903000000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	304	Vigilância Sanitária
Programa	:	2042	PROGRAMA SAUDE TOTAL (BLOCO DE ATE. BAS)
Projeto/Atividade	:	2.121	MANUTENÇÃO PROG. VIGILANCIA SANITARIA
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		1500001002	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
Fonte de Recurso	:	1600000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Ficha	:	000205	00204424.1030520452.119.33903000000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	:	2045	PROGRAMA SAUDE TOTAL (BLOCO DE ATE. BAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Projeto/Atividade	:	2.119	MANUTENÇÃO DO PROG. DE EPIDEMIOLOGIA
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		1500001002	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
		1600000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recurso	:		
		1621000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
Ficha	:	000216	00205525.0812220192.087.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	525	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	:	08	Saúde
Subfunção	:	122	Atenção Básica
Programa	:	2019	MAN. SAUDE TOTAL (BL. ATENÇÃO BASICA)
Projeto/Atividade	:	2.087	MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		1500000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Fonte de Recurso	:		
		1660000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS
Ficha	:	000245	00205525.0824320272.085.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	:	2027	PROTEÇÃO BASICA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Projeto/Atividade	:	2.085	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	1500000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000447	00205525.0824320582.123.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	:	2058	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Projeto/Atividade	:	2.123	SERVIÇO CRIANÇA FELIZ
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		1500000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Fonte de Recurso	:		
		1660000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS
Ficha	:	000267	00205525.0824420192.097.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	244	Assistência Comunitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Programa	:	2019	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS
Projeto/Atividade	:	2.097	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA - CRAS
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Fonte de Recurso	:	16600000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS
Ficha	:	000332	00206626.1545220202.038.339030000000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade Orçamentária	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbanos
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.038	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO GERAL DE OBRAS
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
		17500000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
Fonte de Recurso	:	17080000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
		17200000000	Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinado ao FEP
Ficha	:	000338	00206626.1545220202.049.339030000000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade Orçamentária	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbanos
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.038	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000341	00206626.1545220202.061.339030000000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade Orçamentária	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbanos
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.061	MANUTENÇÃO DOS PARQUES E JARDINS
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	:	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)
Ficha	:	000353	00206626.1751220182.034.339030000000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade Orçamentária	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Função	:	15	Saneamento
Subfunção	:	452	Saneamento Básico Urbano
Programa	:	2020	SANEAMENTO BÁSICO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Projeto/Atividade : 2.038 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

Fonte de Recurso : 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)

Ficha : 000356 00206626.1751220182.060.33903000000

Órgão : 00206 SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade Orçamentária : 626 SECRETARIA MUN DE OBRAS
Função : 17 Saneamento
Subfunção : 512 Saneamento Básico Urbano
Programa : 2018 SANEAMENTO BÁSICO GERAL
Projeto/Atividade : 2.060 MANUTENÇÃO DA USINA DE LIXO
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

Fonte de Recurso : 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)

Ficha : 000379 00207727.2060620242.060.33903000000

Órgão : 00206 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária : 626 SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função : 17 Agricultura
Subfunção : 512 Extensão Rural
Programa : 2018 DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto/Atividade : 2.060 MANUT. DO DESENVOL RURAL E DE MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

Fonte de Recurso : 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)

Ficha : 000410 00209929.2781320162.030.33903000000

Órgão : 00209 SECRETARIA MUN DE ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária : 929 SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
Função : 27 Deporto e Lazer
Subfunção : 813 Lazer
Programa : 2016 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO
Projeto/Atividade : 2.030 MANUT. DO DESPORTO AMADOR
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

Fonte de Recurso : 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. MODALIDADE SUGERIDA

15.1. Considerando a natureza do bem a ser adquirido, qualificado como comum, recomenda-se a realização de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

15.1. A escolha do Pregão Presencial justifica-se pela previsão legal da Lei 14.133/2021, que permite essa modalidade em municípios com menos de 20.000 habitantes até abril de 2027. São João do Manteninha, com 5.331 habitantes, ainda está em fase de adaptação às exigências para licitações eletrônicas. O formato presencial proporciona vantagens como esclarecimentos imediatos, verificações diretas de habilitação e execução das propostas, além de maior acessibilidade para os participantes. Ademais, a transparência é garantida pelo registro em ata e gravação em áudio e vídeo. Dessa forma, o Pregão Presencial mantém a competitividade e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.2. A Justificativa para a adoção do pregão na forma presencial encontra-se anexo ao presente termo de referência.

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preço, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

16.2. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses: **a)** há necessidade de contratações frequentes em razão das características do objeto; **b)** é conveniente que os materiais sejam solicitados com previsão de entregas parceladas (adaptabilidade); **c)** é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade.

16.3. O SRP possibilita que a administração pública tenha uma visão clara e antecipada dos preços praticados no mercado para os bens ou serviços que deseja contratar. Isso facilita o planejamento das futuras aquisições, permitindo que sejam feitos orçamentos mais precisos e que se evitem variações significativas nos custos ao longo do tempo.

16.4. O registro de preços no SRP elimina a necessidade de se realizar várias licitações para contratar o mesmo bem ou serviço ao longo de um determinado período. Com isso, evita-se a repetição de processos licitatórios complexos, reduzindo a burocracia e os prazos necessários para a contratação.

17. EXCLUSIVIDADE PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E EQUIPARADAS, SEDIADOS LOCAL

17.1. O objeto da licitação está dividido em 437 (quatrocentos e trinta e sete) itens, que deverão ser exclusivos para a participação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, sediados local - Município de São João do Manteninha - nos termos do caput do art. 47 e art. nos termos do art. 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos do Decreto Municipal nº. 075 de 14 de julho de 2021.

17.2. A Justificativa para a adoção do pregão na forma presencial encontra-se anexo ao presente termo de referência.

18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

18.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e marca o ofertados.

18.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento.

18.1.3. Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

18.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

18.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

18.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

18.3.1. Contiverem vícios insanáveis.

18.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

18.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

18.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

18.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

19. ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Este processo de planejamento conta com a participação de diversos órgãos e secretarias do município de São João do Manteninha/MG.

19.2. A seguir, são listados os órgãos que participarão do processo:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esportes
Secretaria Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Agricultura

19.3. A participação conjunta desses órgãos e secretarias assegura uma abordagem integrada e coordenada, promovendo a eficiência, a transparência e o uso responsável dos recursos públicos.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. É facultada ao agente de contratação, pregoeiro, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. O processo deverá estar facultado à vista ou análise da Controladoria Geral do Município e aos interessados a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões.

20.2. A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento licitatório expedirá autorização, decorrido o processo em qualquer fase, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.5. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica da contratação. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

São João do Manteninha/MG, 21 de abril de 2025.

JARDEL JONES RODRIGUES FONSECA
Secretário Municipal de Obras públicas e transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

RELAÇÃO DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

OBJETO: Aquisição de contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, elétrico e ferramentas para o Município de São João do Manteninha/MG.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (art. 48, inc. I da LC 123/2006)						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PRODUTOS	UNID.	MÉDIA		
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	100	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO - P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 20MM	UND	R\$ 1,40	R\$ 139,68	
2	100	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO - P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 25MM	UND	R\$ 2,83	R\$ 283,29	
3	100	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO - P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 32MM	UND	R\$ 4,27	R\$ 426,71	
4	100	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO - P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 40MM	UND	R\$ 7,15	R\$ 714,82	
5	30	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO - P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 50MM	UND	R\$ 11,18	R\$ 335,53	
6	30	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO - P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 60MM	UND	R\$ 24,15	R\$ 724,38	
7	40	BUCHA PVC SOLDÁVEL DE REDUÇÃO CURTA - P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 25X20MM	UND	R\$ 1,92	R\$ 76,76	
8	40	BUCHA PVC SOLDÁVEL DE REDUÇÃO CURTA - P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 32X25MM	UND	R\$ 4,02	R\$ 160,68	
9	30	BUCHA PVC SOLDÁVEL DE REDUÇÃO CURTA - P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 40X32MM	UND	R\$ 5,65	R\$ 169,44	
10	30	BUCHA PVC SOLDÁVEL DE REDUÇÃO CURTA - P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 50X40MM	UND	R\$ 7,77	R\$ 233,10	
11	250	BUCHA PVC SOLDÁVEL DE REDUÇÃO CURTA - P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 60X50MM	UND	R\$ 10,64	R\$ 2.661,25	
12	100	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 20MM	UND	R\$ 2,06	R\$ 206,18	
13	100	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 25MM	UND	R\$ 3,09	R\$ 309,06	
14	100	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 32MM	UND	R\$ 4,28	R\$ 428,27	
15	100	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 40MM	UND	R\$ 6,84	R\$ 683,55	
16	30	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 50MM	UND	R\$ 9,73	R\$ 292,01	
17	30	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 60MM	UND	R\$ 18,52	R\$ 555,49	
18	100	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 20MM	UND	R\$ 1,56	R\$ 155,53	
19	100	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 25MM	UND	R\$ 2,08	R\$ 207,64	
20	100	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 32MM	UND	R\$ 4,31	R\$ 430,88	
21	100	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 40MM	UND	R\$ 7,09	R\$ 709,36	
22	30	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 50MM	UND	R\$ 8,60	R\$ 257,89	
23	30	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 60MM	UND	R\$ 35,79	R\$ 1.073,66	
24	100	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL C/ ROSCA P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 20X1/2"	UND	R\$ 4,40	R\$ 439,68	
25	100	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL C/ ROSCA P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 20X25	UND	R\$ 4,80	R\$ 479,74	
26	100	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL C/ ROSCA P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 25X25	UND	R\$ 5,70	R\$ 569,90	
27	30	LUVA PVC DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 20MM	UND	R\$ 20,29	R\$ 608,57	
28	30	LUVA PVC DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 25MM	UND	R\$ 24,59	R\$ 737,62	
29	30	LUVA PVC DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 32MM	UND	R\$ 30,68	R\$ 920,31	
30	30	LUVA PVC DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 40MM	UND	R\$ 40,12	R\$ 1.203,55	
31	30	LUVA PVC DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 50MM	UND	R\$ 50,44	R\$ 1.513,06	
32	100	LUVA PVC DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 60MM	UND	R\$ 62,89	R\$ 6.288,65	
33	100	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 20MM	UND	R\$ 2,50	R\$ 250,29	
34	100	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 25MM	UND	R\$ 3,06	R\$ 305,89	
35	30	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 32MM	UND	R\$ 3,72	R\$ 111,75	
36	30	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 40MM	UND	R\$ 6,00	R\$ 179,95	
37	30	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 50MM	UND	R\$ 8,11	R\$ 243,31	
38	30	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 60MM	UND	R\$ 22,84	R\$ 685,23	
39	30	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 25X20	UND	R\$ 4,26	R\$ 127,84	
40	100	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 20X1/2"	UND	R\$ 3,37	R\$ 337,44	
41	50	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 25X3/4"	UND	R\$ 4,48	R\$ 224,17	
42	50	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 32X1"	UND	R\$ 9,46	R\$ 473,11	
43	50	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 50X1.1/2"	UND	R\$ 31,60	R\$ 1.579,81	
44	100	TÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 20MM	UND	R\$ 2,04	R\$ 204,40	
45	100	TÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 25MM	UND	R\$ 3,09	R\$ 308,87	
46	100	TÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 32MM	UND	R\$ 5,28	R\$ 527,91	
47	50	TÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 40MM	UND	R\$ 18,19	R\$ 909,63	
48	30	TÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 50MM	UND	R\$ 20,45	R\$ 613,48	
49	30	TÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 60MM	UND	R\$ 64,14	R\$ 1.924,09	
50	20	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° - BITOLA 20MM	UND	R\$ 6,54	R\$ 130,82	
51	20	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° - BITOLA 25MM	UND	R\$ 7,27	R\$ 145,34	
52	20	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° - BITOLA 32MM	UND	R\$ 15,99	R\$ 319,81	
53	20	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° - BITOLA 40MM	UND	R\$ 27,24	R\$ 544,85	
54	100	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° - BITOLA 50MM	UND	R\$ 50,11	R\$ 5.010,82	
55	100	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° - BITOLA 60MM	UND	R\$ 76,69	R\$ 7.668,96	
56	300	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 20MM - COMPRIMENTO 6 METROS	UND	R\$ 27,07	R\$ 8.122,30	
57	300	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 25MM - COMPRIMENTO 6 METROS	UND	R\$ 31,32	R\$ 9.396,74	
58	100	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 32MM - COMPRIMENTO 6 METROS	UND	R\$ 50,92	R\$ 5.092,31	
59	100	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 40MM - COMPRIMENTO 6 METROS	UND	R\$ 68,05	R\$ 6.805,10	
60	100	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 50MM - COMPRIMENTO 6 METROS	UND	R\$ 100,54	R\$ 10.054,33	
61	100	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 60MM - COMPRIMENTO 6 METROS	UND	R\$ 138,90	R\$ 13.889,87	
62	200	TUBO PVC IRRIGAÇÃO - BITOLA 20MM - COMPRIMENTO 6 METROS	UND	R\$ 25,73	R\$ 5.145,54	
63	200	TUBO PVC IRRIGAÇÃO - BITOLA 25MM - COMPRIMENTO 6 METROS	UND	R\$ 29,74	R\$ 5.948,63	
64	200	TUBO PVC IRRIGAÇÃO - BITOLA 50MM - COMPRIMENTO 6 METROS	UND	R\$ 61,00	R\$ 12.200,05	
65	30	UNIÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 20MM	UND	R\$ 13,62	R\$ 408,57	
66	30	UNIÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 25MM	UND	R\$ 13,86	R\$ 415,81	
67	30	UNIÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 32MM	UND	R\$ 22,96	R\$ 688,70	
68	30	UNIÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 40MM	UND	R\$ 53,10	R\$ 1.592,98	
69	30	UNIÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 50MM	UND	R\$ 52,76	R\$ 1.582,65	
70	30	UNIÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - BITOLA 60MM	UND	R\$ 150,35	R\$ 4.510,58	
71	40	BUCHA PVC DE REDUÇÃO LONGA - ESGOTO - BITOLA 50X40MM - CLASSE A	UND	R\$ 8,52	R\$ 340,72	
72	20	REDUÇÃO PVC LONGA - ESGOTO - BITOLA 75X50MM - CLASSE A	UND	R\$ 15,11	R\$ 302,20	
73	20	REDUÇÃO PVC LONGA - ESGOTO - BITOLA 100X50MM - CLASSE A	UND	R\$ 17,21	R\$ 344,14	
74	50	REDUÇÃO PVC LONGA - ESGOTO - BITOLA 100X75MM - CLASSE A	UND	R\$ 18,35	R\$ 917,36	
75	30	CAP PVC - ESGOTO - BITOLA 40MM - CLASSE A	UND	R\$ 7,33	R\$ 219,82	
76	30	CAP PVC - ESGOTO - BITOLA 50MM - CLASSE A	UND	R\$ 10,23	R\$ 306,81	
77	30	CAP PVC - ESGOTO - BITOLA 75MM - CLASSE A	UND	R\$ 17,15	R\$ 514,42	
78	30	CAP PVC - ESGOTO - BITOLA 100MM - CLASSE A	UND	R\$ 19,23	R\$ 576,90	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

79	30	CAP PVC - ESGOTO - BITOLA 150MM - CLASSE A	UND	R\$	42,86	R\$	1.285,77
80	30	CAP PVC - ESGOTO - BITOLA 200MM - CLASSE A	UND	R\$	62,73	R\$	1.882,02
81	50	JOELHO PVC 90° - ESGOTO - BITOLA 40MM - CLASSE A	UND	R\$	5,08	R\$	254,16
82	50	JOELHO PVC 90° - ESGOTO - BITOLA 50MM - CLASSE A	UND	R\$	6,96	R\$	347,84
83	50	JOELHO PVC 90° - ESGOTO - BITOLA 75MM - CLASSE A	UND	R\$	13,70	R\$	684,78
84	20	JOELHO PVC 90° - ESGOTO - BITOLA 100MM - CLASSE A	UND	R\$	17,22	R\$	344,49
85	20	JOELHO PVC 90° - ESGOTO - BITOLA 150MM - CLASSE A	UND	R\$	113,84	R\$	2.276,82
86	20	JOELHO PVC 90° - ESGOTO - BITOLA 200MM - CLASSE A	UND	R\$	130,05	R\$	2.601,05
87	20	JOELHO PVC 90° - ESGOTO 100MM COM VISITA 50MM	UND	R\$	23,73	R\$	474,66
88	20	CURVA LONGA PVC 90° - ESGOTO - BITOLA 100MM - CLASSE A	UND	R\$	57,23	R\$	1.144,57
89	20	LUVA PVC DE CORRER - ESGOTO - BITOLA 40MM - CLASSE A	UND	R\$	19,17	R\$	383,31
90	20	LUVA PVC DE CORRER - ESGOTO - BITOLA 50MM - CLASSE A	UND	R\$	20,49	R\$	409,89
91	20	LUVA PVC DE CORRER - ESGOTO - BITOLA 75MM - CLASSE A	UND	R\$	26,31	R\$	526,26
92	20	LUVA PVC DE CORRER - ESGOTO - BITOLA 100MM - CLASSE A	UND	R\$	28,52	R\$	570,41
93	20	LUVA PVC DE CORRER - ESGOTO - BITOLA 150MM - CLASSE A	UND	R\$	47,11	R\$	942,25
94	20	LUVA PVC DE CORRER - ESGOTO - BITOLA 200MM - CLASSE A	UND	R\$	83,07	R\$	1.661,49
95	20	LUVA PVC SIMPLES - ESGOTO - BITOLA 40MM - CLASSE A	UND	R\$	4,16	R\$	83,27
96	20	LUVA PVC SIMPLES - ESGOTO - BITOLA 50MM - CLASSE A	UND	R\$	6,31	R\$	126,15
97	20	LUVA PVC SIMPLES - ESGOTO - BITOLA 75MM - CLASSE A	UND	R\$	12,44	R\$	248,86
98	20	LUVA PVC SIMPLES - ESGOTO - BITOLA 100MM - CLASSE A	UND	R\$	13,43	R\$	268,69
99	10	LUVA PVC SIMPLES - ESGOTO - BITOLA 150MM - CLASSE A	UND	R\$	61,14	R\$	611,36
100	10	LUVA PVC SIMPLES - ESGOTO - BITOLA 200MM - CLASSE A	UND	R\$	97,66	R\$	976,59
101	50	TÊ PVC - ESGOTO - BITOLA 40MM - CLASSE A	UND	R\$	7,55	R\$	377,66
102	50	TÊ PVC - ESGOTO - BITOLA 50MM - CLASSE A	UND	R\$	12,15	R\$	607,71
103	30	TÊ PVC - ESGOTO - BITOLA 75MM - CLASSE A	UND	R\$	24,91	R\$	747,44
104	100	TÊ PVC - ESGOTO - BITOLA 100MM - CLASSE A	UND	R\$	26,88	R\$	2.688,02
105	20	TÊ PVC - ESGOTO - BITOLA 150MM - CLASSE A	UND	R\$	72,25	R\$	1.445,03
106	20	TÊ PVC - ESGOTO - BITOLA 200MM - CLASSE A	UND	R\$	110,00	R\$	2.199,90
107	300	TUBO PVC - ESGOTO - BITOLA 40 - COMPRIMENTO 6 METROS - CLASSE A	UND	R\$	44,88	R\$	13.465,43
108	200	TUBO PVC - ESGOTO - BITOLA 50 - COMPRIMENTO 6 METROS - CLASSE A	UND	R\$	73,77	R\$	14.753,48
109	200	TUBO PVC - ESGOTO - BITOLA 75 - COMPRIMENTO 6 METROS - CLASSE A	UND	R\$	122,39	R\$	24.478,33
110	300	TUBO PVC - ESGOTO - BITOLA 100 - COMPRIMENTO 6 METROS - CLASSE A	UND	R\$	130,05	R\$	39.013,74
111	30	ASERSOR P/ IRRIGAÇÃO	UND	R\$	45,69	R\$	1.370,55
112	30	CAIXA PVC SIFONADA C/ PORTA-GRELA E GRELHA QUADRADOS - 100X100X50MM	UND	R\$	34,12	R\$	1.023,73
113	30	CAIXA PVC SIFONADA C/ PORTA-GRELA E GRELHA QUADRADOS - 100X150X50MM	UND	R\$	43,53	R\$	1.306,02
114	30	CAIXA PVC SIFONADA C/ PORTA-GRELA E GRELHA QUADRADOS - 150X150X50MM	UND	R\$	56,20	R\$	1.686,12
115	20	COLAR PVC TOMADA C/ TRAVAS EM PVC - BITOLA 50X1/2"	UND	R\$	31,33	R\$	626,56
116	20	COLAR PVC TOMADA C/ TRAVAS EM PVC - BITOLA 60X1/2"	UND	R\$	35,95	R\$	718,91
117	50	ENGATE PVC FLEXIVO REFORÇADO - 1/2"X40CM	UND	R\$	11,06	R\$	553,19
118	50	ENGATE PVC FLEXIVO REFORÇADO - 1/2"X50CM	UND	R\$	14,92	R\$	746,00
119	50	ENGATE PVC FLEXIVO REFORÇADO - 1/2"X60CM	UND	R\$	16,07	R\$	803,73
120	50	GRELHA CROMADO QUADRADA - 100MM	UND	R\$	18,52	R\$	925,87
121	50	GRELHA CROMADO QUADRADA - 150MM	UND	R\$	22,42	R\$	1.121,18
122	50	GRELHA PVC QUADRADA - 100MM	UND	R\$	19,69	R\$	984,51
123	50	GRELHA PVC QUADRADA - 150MM	UND	R\$	23,15	R\$	1.157,41
124	500	MANGUEIRA 1/2 TRANÇADA P/ JARDIM	MT	R\$	9,59	R\$	4.793,54
125	500	MANGUEIRA 3/4 TRANÇADA P/ JARDIM	MT	R\$	10,89	R\$	5.444,58
126	200	MANGUEIRA 1/2 SILICONADA	MT	R\$	6,73	R\$	1.346,62
127	1.000	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 3/4"	MT	R\$	8,17	R\$	8.170,33
128	1.000	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 1/2"	MT	R\$	7,12	R\$	7.121,22
129	30	MECANISMO DE ENTRADA UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA	UND	R\$	91,02	R\$	2.730,71
130	30	MECANISMO DE SAÍDA UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA	UND	R\$	88,52	R\$	2.655,71
131	20	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL - BITOLA 20MM	UND	R\$	20,94	R\$	418,88
132	20	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL - BITOLA 25MM	UND	R\$	23,51	R\$	470,12
133	20	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL - BITOLA 32MM	UND	R\$	32,53	R\$	650,63
134	20	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL - BITOLA 40MM	UND	R\$	43,78	R\$	875,53
135	20	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL - BITOLA 50MM	UND	R\$	54,43	R\$	1.088,54
136	20	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL - BITOLA 60MM	UND	R\$	77,50	R\$	1.549,96
137	20	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL - BITOLA 20MM	UND	R\$	36,20	R\$	724,06
138	20	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL - BITOLA 25MM	UND	R\$	36,20	R\$	724,06
139	20	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL - BITOLA 32MM	UND	R\$	38,00	R\$	759,94
140	20	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL - BITOLA 40MM	UND	R\$	46,77	R\$	935,49
141	20	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL - BITOLA 50MM	UND	R\$	73,84	R\$	1.476,78
142	20	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL - BITOLA 60MM	UND	R\$	89,72	R\$	1.794,34
143	20	REGISTRO METAL BORBOLETA ROSCÁVEL - BITOLA 20MM	UND	R\$	44,36	R\$	887,25
144	20	REGISTRO METAL BORBOLETA ROSCÁVEL - BITOLA 60MM	UND	R\$	48,87	R\$	977,32
145	50	SIFÃO PVC AJUSTÁVEL MULTIUSO UNIVERSAL	UND	R\$	19,90	R\$	994,95
146	50	SIFÃO PVC AJUSTÁVEL MULTIUSO DUPLO	UND	R\$	26,86	R\$	1.343,13
147	50	SIFÃO PVC AJUSTÁVEL MULTIUSO TRIPLO	UND	R\$	33,53	R\$	1.676,57
148	30	TORNEIRA BOIA COM HASTE DE ALUMÍNIO 1/2"	UND	R\$	29,36	R\$	880,89
149	30	TORNEIRA BOIA COM HASTE DE ALUMÍNIO 3/4"	UND	R\$	30,51	R\$	915,38
150	30	TORNEIRA INOX P/ LAVATÓRIO MESA - BITOLA 1/2"	UND	R\$	114,95	R\$	3.448,63
151	30	TORNEIRA INOX P/ LAVATÓRIO PAREDE - BITOLA 1/2"	UND	R\$	113,21	R\$	3.396,34
152	10	TORNEIRA INOX P/ COZINHA MESA C/ FILTRO - BITOLA 1/2"	UND	R\$	190,41	R\$	1.904,10
153	10	TORNEIRA INOX P/ COZINHA PAREDE C/ FILTRO - BITOLA 1/2"	UND	R\$	190,41	R\$	1.904,10
154	25	TORNEIRA PVC PIA MESA BM. 1/2	UND	R\$	66,31	R\$	1.657,72
155	25	TORNEIRA PVC PIA PAREDE BM. 1/2	UND	R\$	66,38	R\$	1.659,48
156	50	TORNEIRA P/ JARDIM 1/2"	UND	R\$	8,85	R\$	442,41
157	20	VÁLVULA INOX PARA PIA AMERICANA 3.1/2"	UND	R\$	37,12	R\$	742,38
158	50	VÁLVULA PVC PARA LAVATÓRIO COM E SEM LADRÃO 7/8"	UND	R\$	19,57	R\$	978,33
159	200	CAIXA DE LUZ 4"X2" - REFORÇADA	UND	R\$	4,29	R\$	857,82
160	100	CAIXA DE LUZ 4"X4" - REFORÇADA	UND	R\$	10,10	R\$	1.010,37
161	20	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NEMA MONOPOLAR 40A	UND	R\$	53,84	R\$	1.076,70
162	20	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NEMA MONOPOLAR 50A	UND	R\$	73,20	R\$	1.464,02
163	20	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NEMA MONOPOLAR 60A	UND	R\$	76,72	R\$	1.534,38
164	20	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NEMA BIPOLAR 40A	UND	R\$	76,13	R\$	1.522,60
165	20	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NEMA BIPOLAR 50A	UND	R\$	73,53	R\$	1.470,57
166	20	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NEMA BIPOLAR 60A	UND	R\$	95,49	R\$	1.909,83
167	50	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NEMA TRIPOLAR 40A	UND	R\$	117,43	R\$	5.871,29
168	50	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NEMA TRIPOLAR 50A	UND	R\$	130,23	R\$	6.511,33
169	50	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO NEMA TRIPOLAR 60A	UND	R\$	154,17	R\$	7.708,44
170	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM MONOPOLAR 10A	UND	R\$	37,24	R\$	3.724,39
171	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM MONOPOLAR 20A	UND	R\$	36,81	R\$	3.681,32
172	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM MONOPOLAR 32A	UND	R\$	37,31	R\$	3.731,32
173	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM MONOPOLAR 40A	UND	R\$	37,56	R\$	3.756,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

174	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM MONOPOLAR 50A	UND	R\$	37,37	R\$	3.736,50
175	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM MONOPOLAR 63A	UND	R\$	47,35	R\$	4.734,74
176	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BIPOLAR 32A	UND	R\$	64,48	R\$	6.448,20
177	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BIPOLAR 40A	UND	R\$	65,96	R\$	6.595,70
178	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BIPOLAR 50A	UND	R\$	66,96	R\$	6.695,70
179	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BIPOLAR 63A	UND	R\$	76,09	R\$	7.608,59
180	50	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM TRIPOLAR 30A	UND	R\$	87,51	R\$	4.375,26
181	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM TRIPOLAR 40A	UND	R\$	92,00	R\$	9.199,75
182	50	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM TRIPOLAR 50A	UND	R\$	101,93	R\$	5.096,57
183	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM TRIPOLAR 63A	UND	R\$	121,17	R\$	12.116,72
184	10	DISJUNTOR TQD TRIFASICO 100A	UND	R\$	478,81	R\$	4.788,14
185	10	DISJUNTOR TQD TRIFASICO 120A	UND	R\$	590,97	R\$	5.909,68
186	10	DISJUNTOR TQD TRIFASICO 125A	UND	R\$	509,72	R\$	5.097,20
187	10	DISJUNTOR TQD TRIFASICO 175A	UND	R\$	559,29	R\$	5.592,85
188	10	DISJUNTOR TQD TRIFASICO 200A	UND	R\$	643,27	R\$	6.432,72
189	200	TUBO ELETRODUTO ROSCA 3/4 (C/ 3MTS)	UND	R\$	24,51	R\$	4.901,48
190	200	TUBO ELETRODUTO ROSCA 1 (C/ 3MTS)	UND	R\$	35,91	R\$	7.181,70
191	200	TUBO ELETRODUTO ROSCA 1.1/2 (C/ 3MTS)	UND	R\$	61,14	R\$	12.227,15
192	100	BRACO P/ LUMINARIA	UND	R\$	135,45	R\$	13.545,25
193	100	LUMINÁRIA P/ BRACO	UND	R\$	165,79	R\$	16.579,01
194	500	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO - BITOLA 20	UND	R\$	2,57	R\$	1.284,50
195	500	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO - BITOLA 25	UND	R\$	13,45	R\$	6.723,69
196	500	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 1"	UND	R\$	17,38	R\$	8.688,91
197	1.500	CABO 2X1,5MM PARALELO - METROS	MT	R\$	5,04	R\$	7.558,67
198	1.500	CABO 2X2,5MM PARALELO - METROS	MT	R\$	8,39	R\$	12.577,83
199	1.500	CABO 2X4,0MM PARALELO - METROS	MT	R\$	12,58	R\$	18.867,94
200	1.500	CABO FLEXÍVEL 750V 1,5MM - METROS	MT	R\$	2,57	R\$	3.854,27
201	1.500	CABO FLEXÍVEL 750V 2,5MM - METROS	MT	R\$	3,78	R\$	5.665,55
202	1.500	CABO FLEXÍVEL 750V 4MM - METROS	MT	R\$	6,04	R\$	9.061,86
203	1.500	CABO FLEXÍVEL 750V 6MM - METROS	MT	R\$	8,58	R\$	12.872,64
204	1.500	CABO FLEXÍVEL 750V 10MM - METROS	MT	R\$	14,47	R\$	21.699,28
205	1.500	CABO FLEXÍVEL 750V 16MM - METROS	MT	R\$	21,20	R\$	31.803,93
206	1.500	CABO FLEXÍVEL 750V 25MM - METROS	MT	R\$	29,62	R\$	44.435,59
207	1.500	CABO FLEXÍVEL 750V 35MM - METROS	MT	R\$	38,73	R\$	58.093,49
208	500	CABO PARA REDE INTERNET	MT	R\$	4,59	R\$	2.297,03
209	500	CABO COAXIAL RBG59	MT	R\$	6,43	R\$	3.215,03
210	2.000	CABO ALUMINIO DUPLEX - 10MM	MT	R\$	7,28	R\$	14.568,20
211	2.000	CABO ALUMINIO DUPLEX - 16MM	MT	R\$	8,85	R\$	17.700,37
212	2.000	CABO ALUMINIO DUPLEX - 25MM	MT	R\$	22,55	R\$	45.097,29
213	1.000	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 10MM	MT	R\$	10,61	R\$	10.609,45
214	1.000	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 16MM	MT	R\$	12,01	R\$	12.007,28
215	1.000	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 25MM	MT	R\$	22,02	R\$	22.020,14
216	1.000	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 35MM	MT	R\$	30,08	R\$	30.077,63
217	1.500	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 16MM	MT	R\$	29,62	R\$	44.427,65
218	40	ROLDANA PORCELANA 72X72	UND	R\$	18,29	R\$	731,62
219	100	CANAleta 20X10X2MT	UND	R\$	16,98	R\$	1.698,02
220	100	CANAleta 25X10X2MT	UND	R\$	23,22	R\$	2.322,18
221	20	HASTE ATERRAMENTO	UND	R\$	101,49	R\$	2.029,87
222	50	BARRAMENTO FASE DISJUNTOR DIN BI/TRIFASICO	UND	R\$	150,38	R\$	7.518,79
223	50	BARRAMENTO NEUTRO/TERRA C/ 10 BORNES P/ TRILHO DIN AZ/VD	UND	R\$	68,63	R\$	3.431,29
224	10	QUADRO DE COMANDO 120X80X35	UND	R\$	858,64	R\$	8.586,40
225	10	CAIXA HERMÉTICA MONTAGEM QUADRO DE COMANDO 60X50X20	UND	R\$	888,61	R\$	8.886,08
226	50	CAIXA DE PASSAGEM PVC 15X15	UND	R\$	29,17	R\$	1.458,27
227	50	CAIXA DE PASSAGEM METAL 20X20	UND	R\$	51,66	R\$	2.583,01
228	10	MULTIMETRO DIGITAL	UND	R\$	67,15	R\$	671,46
229	10	ALICATE AMPERIMETRO C3 1000A 750V	UND	R\$	60,90	R\$	608,95
230	10	CHAVE DE TESTE ANALOGICO	UND	R\$	22,95	R\$	229,55
231	10	CHAVE DE TESTE SONORA	UND	R\$	43,14	R\$	431,43
232	100	CONECTOR TERMINAL DE COMPRESSÃO 10MM	UND	R\$	17,04	R\$	1.704,06
233	100	CONECTOR TERMINAL DE COMPRESSÃO 16MM	UND	R\$	19,67	R\$	1.967,02
234	100	CONECTOR TERMINAL DE COMPRESSÃO 25MM	UND	R\$	22,56	R\$	2.255,99
235	100	TERMINAL TUBULAR 1,5MM	UND	R\$	2,94	R\$	293,93
236	100	TERMINAL TUBULAR 2,5MM	UND	R\$	2,94	R\$	293,93
237	100	TERMINAL TUBULAR 4,0MM	UND	R\$	3,87	R\$	387,40
238	100	TERMINAL TUBULAR 6,0MM	UND	R\$	3,90	R\$	389,90
239	100	TERMINAL TUBULAR 16,0MM	UND	R\$	4,41	R\$	440,51
240	200	CONECTOR PERFURACAO 95MM - CDP 70	UND	R\$	27,57	R\$	5.514,62
241	200	CONECTOR PERFURACAO 150MM - CDP 120	UND	R\$	31,47	R\$	6.293,53
242	200	CONECTOR PERFURACAO 120MM - CDP6	UND	R\$	35,06	R\$	7.012,75
243	50	INTERRUPTOR SIMPLES 4"X2"	UND	R\$	14,71	R\$	735,73
244	50	INTERRUPTOR DUPLO 4"X2"	UND	R\$	22,59	R\$	1.129,72
245	30	INTERRUPTOR TRIPLO 4"X2"	UND	R\$	31,72	R\$	951,74
246	50	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA PD 2P+T 10A 4"X2"	UND	R\$	28,90	R\$	1.444,85
247	100	TOMADA DOIS POLOS T SIMPLE 10A 4X2	UND	R\$	14,90	R\$	1.490,04
248	100	TOMADA DOIS POLOS T SIMPLE 20A 4X2	UND	R\$	17,49	R\$	1.748,77
249	100	TOMADA DOIS POLOS T DUPLA 10A 4X2	UND	R\$	22,48	R\$	2.247,92
250	100	TOMADA DOIS POLOS T TRIPLA 10A 4X2	UND	R\$	24,56	R\$	2.456,48
251	100	LUVA PRESSÃO - P/ ELETRODUTO CORRUGADO BITOLA 3/4	UND	R\$	5,55	R\$	554,99
252	100	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MMX10M	UND	R\$	39,71	R\$	3.970,78
253	200	CAIXA P/ LUZ 2X4 SOBREPOR	UND	R\$	12,23	R\$	2.446,83
254	200	CAIXA P/ LUZ 2X4	UND	R\$	3,62	R\$	723,95
255	200	CAIXA P/ LUZ 4X4	UND	R\$	5,34	R\$	1.068,55
256	100	CAIXA P/ LUZ TETO LAJOTA	UND	R\$	11,22	R\$	1.121,62
257	100	LÂMPADA LED PERA ALTA POTÊNCIA 9W	UND	R\$	19,33	R\$	1.933,30
258	100	LÂMPADA LED PERA ALTA POTÊNCIA 12W	UND	R\$	25,84	R\$	2.583,61
259	100	LÂMPADA LED PERA ALTA POTÊNCIA 15W	UND	R\$	29,63	R\$	2.963,20
260	100	LÂMPADA ULTRA LED BULBO ALTA POTÊNCIA 20W E27	UND	R\$	32,28	R\$	3.228,40
261	100	LÂMPADA ULTRA LED BULBO ALTA POTÊNCIA 30W E27	UND	R\$	39,86	R\$	3.986,42
262	100	LÂMPADA ULTRA LED BULBO ALTA POTÊNCIA 40W E27	UND	R\$	52,24	R\$	5.224,16
263	100	LÂMPADA ULTRA LED BULBO ALTA POTÊNCIA 50W E27	UND	R\$	78,61	R\$	7.861,07
264	100	LÂMPADA ULTRA LED BULBO ALTA POTÊNCIA 100W E27	UND	R\$	192,26	R\$	19.226,12
265	100	LÂMPADA TUBULAR LED 60CM 18W	UND	R\$	48,21	R\$	4.821,10
266	100	LÂMPADA TUBULAR LED 1,2CM 18W	UND	R\$	58,14	R\$	5.813,98
267	100	LÂMPADA FLUORESCENTE 60CM 40W	UND	R\$	27,58	R\$	2.758,23
268	100	LÂMPADA FLUORESCENTE 120CM 40W	UND	R\$	42,50	R\$	4.250,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

269	200	PLAFON BOCAL E27	UND	R\$	10,93	R\$	2.186,01
270	150	RELE FOTO ELETRICO 127/220 COM BASE	UND	R\$	55,55	R\$	8.332,60
271	10	SONDA PASSA FIO 10 MT	UND	R\$	36,63	R\$	366,29
272	10	SONDA PASSA FIO 15 MT	UND	R\$	40,97	R\$	409,70
273	10	SONDA PASSA FIO 20 MT	UND	R\$	46,76	R\$	467,64
274	60	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LED	UND	R\$	47,72	R\$	2.863,04
275	50	REFLETOR LED 10W BIVOLT	UND	R\$	68,83	R\$	3.441,48
276	50	REFLETOR LED 20W BIVOLT	UND	R\$	88,30	R\$	4.415,13
277	50	REFLETOR LED 30W BIVOLT	UND	R\$	96,90	R\$	4.844,80
278	50	REFLETOR LED 50W BIVOLT	UND	R\$	139,50	R\$	6.974,80
279	100	REFLETOR LED 100W BIVOLT	UND	R\$	208,50	R\$	20.849,93
280	100	REFLETOR LED 200W BIVOLT	UND	R\$	324,18	R\$	32.417,81
281	100	REFLETOR LED 300W BIVOLT	UND	R\$	395,32	R\$	39.532,27
282	20	EXTENSÃO ELETRICA - 5 METROS	UND	R\$	32,83	R\$	656,56
283	30	EXTENSÃO ELETRICA - 10 METROS	UND	R\$	42,18	R\$	1.265,31
284	30	EXTENSÃO ELETRICA - 15 METROS	UND	R\$	64,53	R\$	1.935,91
285	20	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 3X4 CHAVES	UND	R\$	46,93	R\$	938,63
286	20	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6X8 CHAVES	UND	R\$	62,02	R\$	1.240,49
287	10	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12X16 CHAVES	UND	R\$	102,51	R\$	1.025,12
288	10	ARAME FARPADO - 100 METROS	UND	R\$	198,97	R\$	1.989,73
289	10	ARAME FARPADO - 250 METROS	UND	R\$	141,58	R\$	1.415,79
290	10	ARAME FARPADO - 500 METROS	UND	R\$	739,70	R\$	7.396,98
291	100	ARAME GALVANISADO - BITOLA 6 - 1KG	UND	R\$	41,73	R\$	4.172,96
292	10	ARAME OVALADO - BITOLA 2,4X3,00 - 1000 METROS	UND	R\$	914,69	R\$	9.146,93
293	200	ARAME RECOZIDO - BITOLA 6 - 1KG	UND	R\$	28,73	R\$	5.745,80
294	200	ARAME RECOZIDO - BITOLA 8 - 1KG	UND	R\$	38,67	R\$	7.734,40
295	500	ARAME RECOZIDO TORCIDO - 1KG	UND	R\$	30,37	R\$	15.184,55
296	40	ELETRODO P/ SODAR - 2,5MM	UND	R\$	75,05	R\$	3.002,08
297	40	ELETRODO P/ SODAR - 3,25MM	UND	R\$	75,52	R\$	3.020,97
298	40	ELETRODO P/ SODAR - 3,75MM	UND	R\$	75,35	R\$	3.014,10
299	40	ELETRODO P/ SODAR - 4MM	UND	R\$	75,35	R\$	3.014,10
300	100	PREGO C/ CABEÇA CORPO LISO - 15X15	KG	R\$	29,73	R\$	2.972,73
301	100	PREGO C/ CABEÇA CORPO LISO - 17X21	KG	R\$	29,00	R\$	2.900,23
302	100	PREGO C/ CABEÇA CORPO LISO - 18X24	KG	R\$	28,55	R\$	2.855,41
303	100	PREGO C/ CABEÇA CORPO LISO - 18X27	KG	R\$	28,55	R\$	2.855,41
304	100	PREGO C/ CABEÇA CORPO LISO - 18X30	KG	R\$	28,55	R\$	2.855,41
305	100	PREGO C/ CABEÇA CORPO LISO - 19X36	KG	R\$	28,58	R\$	2.858,42
306	100	PREGO C/ CABEÇA CORPO LISO - 20X30	KG	R\$	31,74	R\$	3.173,88
307	300	PREGO C/ CABEÇA CORPO LISO - 22X48	KG	R\$	33,74	R\$	10.121,65
308	300	PREGO C/ CABEÇA CORPO LISO - 25X72	KG	R\$	36,40	R\$	10.920,26
309	500	TRELIÇA EM AÇO NERVURADO - 1/4" - 8 METROS	UND	R\$	123,20	R\$	61.599,94
310	300	VERGALHÃO P/ CONSTRUÇÃO 5/8", 16MM - 12 METROS	UND	R\$	224,93	R\$	67.478,31
311	400	VERGALHÃO P/ CONSTRUÇÃO 1/2", 12,5MM - 12 METROS	UND	R\$	193,71	R\$	77.482,80
312	850	VERGALHÃO P/ CONSTRUÇÃO 3/8", 10MM - 12 METROS	UND	R\$	91,36	R\$	77.652,48
313	1.000	VERGALHÃO P/ CONSTRUÇÃO 5/16", 8MM - 12 METROS	UND	R\$	61,20	R\$	61.196,68
314	1000	VERGALHÃO P/ CONSTRUÇÃO 1/4", 6,3MM - 12 METROS	UND	R\$	48,05	R\$	48.051,30
315	1000	VERGALHÃO P/ CONSTRUÇÃO 5,0MM - 12 METROS	UND	R\$	41,64	R\$	41.641,25
316	2.000	VERGALHÃO P/ CONSTRUÇÃO 4,2MM - 12 METROS	UND	R\$	32,66	R\$	65.325,76
317	100	CANTONEIRA AÇO 20MM 6,0MT	UND	R\$	74,45	R\$	7.444,83
318	100	CANTONEIRA AÇO 25MM 6,0MT	UND	R\$	95,93	R\$	9.592,93
319	100	METALON FERRO EM U 50MM ENRRIGECIDO 6,0MT	UND	R\$	143,47	R\$	14.347,03
320	100	METALON FERRO EM U 75MM ENRRIGECIDO 6,0MT	UND	R\$	188,56	R\$	18.856,44
321	500	TELA GALINHEIRO 180MT ONDULADA FIO 23	MT	R\$	15,13	R\$	7.562,90
322	500	TELA GALINHEIRO 150MT ONDULADA FIO 23	MT	R\$	11,29	R\$	5.643,53
323	500	TELA PINTEIRO ONDULADA FIO 22	MT	R\$	23,34	R\$	11.669,49
324	300	TELA MOSQUITEIRO 1,0MT	MT	R\$	27,13	R\$	8.139,53
325	300	TELA MOSQUITEIRO 1,2MT	MT	R\$	28,99	R\$	8.696,70
326	300	TELA MOSQUITEIRO 1,5MT	MT	R\$	33,21	R\$	9.961,73
327	100	METALON 13 X 13MM X 6 MT	UND	R\$	43,42	R\$	4.342,32
328	100	METALON 20 X 20 X 20MM X 6 MT	UND	R\$	48,23	R\$	4.822,84
329	100	BARRA ROSQUEADA 1/4" - 1MT COMPRIMENTO	UND	R\$	13,83	R\$	1.383,15
330	100	BARRA ROSQUEADA 5/16 - 1MT COMPRIMENTO	UND	R\$	16,16	R\$	1.616,16
331	100	BARRA ROSQUEADA 3/8" - 1MT COMPRIMENTO	UND	R\$	18,46	R\$	1.845,84
332	100	BARRA ROSQUEADA 1/2" - 1MT COMPRIMENTO	UND	R\$	22,71	R\$	2.270,58
333	100	BARRA ROSQUEADA 5/8" - 1MT COMPRIMENTO	UND	R\$	31,81	R\$	3.180,91
334	600	PORCA ROSQUEADA 1/4"	UND	R\$	0,74	R\$	444,97
335	600	PORCA ROSQUEADA 5/16"	UND	R\$	0,83	R\$	496,07
336	600	PORCA ROSQUEADA 3/8"	UND	R\$	1,06	R\$	638,87
337	600	PORCA ROSQUEADA 1/2"	UND	R\$	2,10	R\$	1.262,68
338	600	PORCA ROSQUEADA 5/8"	UND	R\$	3,12	R\$	1.870,77
339	600	ARRUELA 1/4"	UND	R\$	0,69	R\$	416,44
340	600	ARRUELA 5/16"	UND	R\$	0,82	R\$	493,10
341	600	ARRUELA 3/8"	UND	R\$	0,90	R\$	541,20
342	600	ARRUELA 1/2"	UND	R\$	2,05	R\$	1.231,18
343	600	ARRUELA 5/8"	UND	R\$	3,12	R\$	1.870,47
344	500	PARAFUSO MAD CHIPBOARD 3,5X14	UND	R\$	1,53	R\$	765,17
345	500	PARAFUSO MAD CHIPBOARD 3,5X14	UND	R\$	1,62	R\$	808,59
346	500	PARAFUSO SEXT RS 1/4X50 ZB -	UND	R\$	1,89	R\$	943,92
347	500	PARAFUSO FRANCES ZINC C 3/8X4	UND	R\$	2,13	R\$	1.065,88
348	500	PARAFUSO FRANCES ZINC B S/16X3 ,	UND	R\$	2,27	R\$	1.132,71
349	500	BUCHA FIXCAO 08	UND	R\$	0,46	R\$	230,48
350	500	BUCHA FIXCAO 10	UND	R\$	0,56	R\$	278,08
351	500	BUCHA FIXCAO 12	UND	R\$	0,71	R\$	353,20
352	100	PEDRA MARROADA	M³	R\$	172,30	R\$	17.230,17
353	1.000	TELHA D/ FIBROCIMENTO 55X2,44	UND	R\$	42,05	R\$	42.045,90
354	10.000	TELHA DUPLANA	UND	R\$	2,71	R\$	27.094,62
355	500	TELHA P/ CUMEEIRA	UND	R\$	8,23	R\$	4.114,63
356	50.000	TIJOLO FURADO DO TIPO LAJOTA 19X19	UND	R\$	1,19	R\$	59.467,61
357	50.000	TIJOLO FURADO DO TIPO LAJOTA 19X25	UND	R\$	1,52	R\$	75.837,76
358	6.000	TELHA CAPA E BICA	UND	R\$	2,58	R\$	15.454,18
359	2.000	CAIBRO 4CMX7CM	UND	R\$	12,58	R\$	25.162,72
360	200	CHAPA RESINADA MADEIRITE 5MM 1,10CMX2,20CM	UND	R\$	79,84	R\$	15.967,33
361	200	CHAPA RESINADA MADEIRITE 6MM 1,10CMX2,20CM	UND	R\$	85,96	R\$	17.191,79
362	200	CHAPA RESINADA MADEIRITE 11MM 1,10CMX2,20CM	UND	R\$	93,65	R\$	18.730,84
363	200	CHAPA RESINADA MADEIRITE 17MM 1,10CMX2,20CM	UND	R\$	105,08	R\$	21.016,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

364	200	ESCORA DE EUCALIPTO 10CMX3,5MT	UND	R\$	27,43	R\$	5.486,46
365	200	ESCORA DE EUCALIPTO 12CMX6MT	UND	R\$	40,36	R\$	8.071,39
366	200	PEÇAS DE MADEIRA 08X08	UND	R\$	28,31	R\$	5.661,25
367	200	PEÇAS DE MADEIRA 12X08	UND	R\$	29,87	R\$	5.973,83
368	250	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 06CMX08CMX2,2MT	UND	R\$	13,87	R\$	3.468,08
369	200	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 06CMX08CMX2,5MT	UND	R\$	29,79	R\$	5.958,02
370	200	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 06CMX08CMX4,0MT	UND	R\$	46,53	R\$	9.305,47
371	200	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 06CMX08CMX5,0MT	UND	R\$	53,88	R\$	10.775,18
372	200	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 06CMX08CMX6,0MT	UND	R\$	69,02	R\$	13.804,46
373	200	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 06CMX08CMX7,0MT	UND	R\$	77,10	R\$	15.420,41
374	250	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 08CMX10CMX2,2MT	UND	R\$	28,33	R\$	7.081,32
375	200	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 08CMX10CMX2,5MT	UND	R\$	31,74	R\$	6.347,75
376	100	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 08CMX10CMX3,0MT	UND	R\$	48,16	R\$	4.816,49
377	100	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 08CMX10CMX4,0MT	UND	R\$	56,43	R\$	5.643,21
378	100	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 08CMX10CMX5,0MT	UND	R\$	70,33	R\$	7.032,88
379	100	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 08CMX10CMX6,0MT	UND	R\$	96,09	R\$	9.608,90
380	100	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 08CMX10CMX7,0MT	UND	R\$	101,69	R\$	10.169,30
381	100	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 10CMX12CMX3MT	UND	R\$	70,33	R\$	7.032,88
382	100	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 10CMX12CMX4MT	UND	R\$	75,39	R\$	7.539,22
383	100	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 10CMX12CMX5MT	UND	R\$	80,12	R\$	8.011,77
384	100	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 14CMX16CMX3MT	UND	R\$	94,08	R\$	9.407,79
385	100	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 14CMX16CMX4MT	UND	R\$	108,31	R\$	10.831,03
386	100	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 14CMX16CMX6MT	UND	R\$	119,20	R\$	11.920,16
387	2.000	RIPAS 7CMX2CM	UND	R\$	12,55	R\$	25.109,08
388	400	TÁBUAS TAIPA 3CMX15CM	UND	R\$	29,60	R\$	11.838,45
389	400	TÁBUAS TAIPA 3CMX20CM	UND	R\$	36,22	R\$	14.488,08
390	400	TÁBUAS TAIPA 3CMX25CM	UND	R\$	43,09	R\$	17.236,21
391	400	TÁBUAS TAIPA 3CMX30CM	UND	R\$	47,63	R\$	19.050,63
392	30	ADUELA S/ ALIZAR - 3X13X2,10	UND	R\$	423,21	R\$	12.696,17
393	30	ADUELA S/ ALIZAR - 3X14X2,10	UND	R\$	384,10	R\$	11.523,12
394	15	JANELA ALUMINIO 0,40X0,40 C/ VIDRO	UND	R\$	85,31	R\$	1.279,70
395	20	JANELA ALUMINIO 1,00X1,20 C/ GRADE 2 FOLHAS	UND	R\$	519,21	R\$	10.384,22
396	20	JANELA ALUMINIO 1,00X1,20 C/ GRADE 4 FOLHAS	UND	R\$	602,90	R\$	12.057,94
397	20	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA DE MADEIRA (60X210)	UND	R\$	366,71	R\$	7.334,19
398	20	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA DE MADEIRA (70X210)	UND	R\$	364,88	R\$	7.297,53
399	20	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA DE MADEIRA (80X210)	UND	R\$	369,70	R\$	7.393,95
400	20	PORTA DE MADEIRA CHAPADA (70CMX2,10)	UND	R\$	226,80	R\$	4.536,02
401	20	PORTA DE MADEIRA CHAPADA (80CMX2,10)	UND	R\$	229,30	R\$	4.586,02
402	10	PORTA DE ALUMINIO C/ GRADE (70CMX2,10)	UND	R\$	1.012,75	R\$	10.127,48
403	10	PORTA DE ALUMINIO C/ GRADE (80CMX2,10)	UND	R\$	1.012,75	R\$	10.127,48
404	500	ARGAMASSA AC1- USO INTERNO E EXTERNO - 20KG	UND	R\$	27,13	R\$	13.564,32
405	500	ARGAMASSA AC2- USO INTERNO E EXTERNO - 20KG	UND	R\$	46,75	R\$	23.377,08
406	500	ARGAMASSA AC3- USO INTERNO E EXTERNO - 20KG	UND	R\$	58,33	R\$	29.164,60
407	200	CAL P/ PINTURA - 20KG	UND	R\$	35,64	R\$	7.128,33
408	200	CAL P/ PINTURA - 15KG	UND	R\$	30,98	R\$	6.195,71
409	200	CAL P/ PINTURA - 7KG	UND	R\$	20,57	R\$	4.114,68
410	300	MASSA CORRIDA ACRÍLICA - 20 KG	UND	R\$	78,02	R\$	23.404,78
411	300	MASSA CORRIDA INTERIOR - 20 KG	UND	R\$	41,94	R\$	12.582,28
412	300	MASSA CORRIDA INTERIOR - 5 KG	UND	R\$	24,99	R\$	7.497,76
413	50	MASSA P/ TEXTURA- 20 KG	UND	R\$	117,59	R\$	5.879,55
414	500	PISO CERÂMICO ACETINADO 45X45	UND	R\$	46,87	R\$	23.432,52
415	500	PISO CERÂMICO ACETINADO 50X50	UND	R\$	50,30	R\$	25.150,95
416	500	PISO CERÂMICO ACETINADO 53X53	UND	R\$	52,44	R\$	26.221,18
417	500	PISO CERÂMICO ACETINADO 60X60	UND	R\$	55,82	R\$	27.911,23
418	500	PISO CERÂMICO ACETINADO 61X61	UND	R\$	61,99	R\$	30.997,46
419	500	REVESTIMENTO 32X45	UND	R\$	45,64	R\$	22.819,98
420	400	REVESTIMENTO 32X57	UND	R\$	47,74	R\$	19.097,42
421	400	REVESTIMENTO 32X54	UND	R\$	54,01	R\$	21.605,28
422	100	REJUNTE CERÂMICO CIMENTÍCIO - 1KG	UND	R\$	16,00	R\$	1.599,87
423	20	BANDEJA P/ PINTURA GRANDE	UND	R\$	23,25	R\$	464,98
424	20	BANDEJA P/ PINTURA MEDIA	UND	R\$	23,74	R\$	474,73
425	150	TINTA LÁTEX INTERIOR EXTERIOR - 18 LITROS	UND	R\$	464,57	R\$	69.685,63
426	200	TINTA LÁTEX PVA - 18 LITROS	UND	R\$	295,33	R\$	59.066,72
427	150	TINTA A BASE DE ÁGUA - 18 LITROS	UND	R\$	359,26	R\$	53.888,81
428	100	TINTA ACRÍLICA - 3,6 LITROS	UND	R\$	159,15	R\$	15.915,12
429	150	SELADOR ACRÍLICO PAREDE 18LT	UND	R\$	141,02	R\$	21.153,16
430	100	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - 900ML	UND	R\$	49,61	R\$	4.961,19
431	100	TINTA ESMALTE AUTOMOTIVA - 900ML	UND	R\$	57,47	R\$	5.747,02
432	100	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - 3,6LITROS	UND	R\$	165,42	R\$	16.541,84
433	100	TINTA ESMALTE AUTOMOTIVA - 3,6LITROS	UND	R\$	174,90	R\$	17.489,58
434	150	TINTA EM SPRAY 360ML	UND	R\$	28,67	R\$	4.300,79
435	50	ESPUMA EXPANSIVA 280G	UND	R\$	30,65	R\$	1.532,40
436	200	MANTA IMPERMEÁVEL FITA 20 CM	UND	R\$	29,17	R\$	5.833,66
437	200	MANTA IMPERMEÁVEL FITA 30 CM	UND	R\$	36,74	R\$	7.348,35
438	50	VERNIZ ACETINADO - 3,6LITROS	UND	R\$	184,67	R\$	9.233,71
439	50	VERNIZ ACETINADO - 900ML	UND	R\$	60,21	R\$	3.010,26
440	50	VERNIZ BRILHANTE - 3,6LITROS	UND	R\$	178,40	R\$	8.919,79
441	50	VERNIZ BRILHANTE - 900ML	UND	R\$	58,46	R\$	2.922,76
442	10	VERNIZ FOSCO - 3,6LITROS	UND	R\$	185,05	R\$	1.850,51
443	100	DILUENTE AGUARRAS 900ML	UND	R\$	29,62	R\$	2.961,69
444	100	DILUENTE THINNER 900ML	UND	R\$	29,92	R\$	2.991,54
445	50	VERNIZ LIQUIBRILHO - 18LITROS	UND	R\$	334,92	R\$	16.745,95
446	20	CAIXA DE DESCARCA C/ TUBO DE LIGAÇÃO 9LTS	UND	R\$	78,15	R\$	1.563,00
447	20	CAIXA DE DESCARCA C/ TUBO DE LIGAÇÃO 6LTR	UND	R\$	78,42	R\$	1.568,46
448	20	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 300 LITROS	UND	R\$	499,04	R\$	9.980,73
449	30	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500 LITROS	UND	R\$	484,57	R\$	14.536,99
450	30	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1000 LITROS	UND	R\$	695,37	R\$	20.861,11
451	20	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 2000 LITROS	UND	R\$	1.613,83	R\$	32.276,61
452	20	CAIXA P/ ACOPLAR COM MECANISMO	UND	R\$	236,97	R\$	4.739,32
453	20	BACIA P/ CX ACOPLADA	UND	R\$	236,97	R\$	4.739,32
454	20	BACIA CONVENCIONAL	UND	R\$	222,88	R\$	4.457,52
455	20	CONJ. BACIA+ CX ACOPLADA	UND	R\$	472,65	R\$	9.452,92
456	20	ANEL VEDAÇÃO P/ VASO	UND	R\$	17,86	R\$	357,24
457	20	ASSENTO SANITARIO REDONDO	UND	R\$	75,91	R\$	1.518,26
458	20	ASSENTO SANITARIO QUADRADO	UND	R\$	169,70	R\$	3.394,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

459	20	COLUNA P/ LAVATÓRIO - LOUÇA	UND	R\$	148,53	R\$	2.970,70
460	20	LAVATÓRIO P/ COLUNA - LOUÇA	UND	R\$	143,72	R\$	2.874,40
461	10	MIC TÓRIO SIFONADO - LOUÇA	UND	R\$	197,44	R\$	1.974,44
462	10	MIC TÓRIO INOX 100X48X30CM	UND	R\$	204,78	R\$	2.047,75
463	10	PIA INOX 0,48X1,20	UND	R\$	330,70	R\$	3.306,99
464	10	PIA DE GRANITO C/ BOJO INOX 0,48X1,40	UND	R\$	521,99	R\$	5.219,90
465	10	TANQUE DE LAVAR ROUPA 2 BOJOS	UND	R\$	353,73	R\$	3.537,34
466	50	CADEADO - 20CM	UND	R\$	35,26	R\$	1.763,15
467	50	CADEADO - 25CM	UND	R\$	39,84	R\$	1.992,10
468	50	CADEADO - 30CM	UND	R\$	45,86	R\$	2.292,84
469	50	CADEADO - 35CM	UND	R\$	52,98	R\$	2.649,22
470	50	CADEADO - 40CM	UND	R\$	58,06	R\$	2.902,87
471	50	CADEADO - 50CM	UND	R\$	80,65	R\$	4.032,47
472	60	DOBRADIÇA 3" - AÇO CROMADO	UND	R\$	26,63	R\$	1.597,73
473	60	DOBRADIÇA 3X2 1/2" - AÇO CROMADO	UND	R\$	29,48	R\$	1.768,62
474	60	DOBRADIÇA 3X2 1/2" - LATÃO OXIDADO	UND	R\$	30,93	R\$	1.856,03
475	40	FECHADURA COMPLETA P/ PORTA EXT	UND	R\$	99,75	R\$	3.990,14
476	40	FECHADURA COMPLETA P/ PORTA INTERNO	UND	R\$	99,75	R\$	3.990,14
477	100	MIOLO P/ FECHADURA	UND	R\$	35,19	R\$	3.519,41
478	60	TRINCO DE SEGURANÇA - 9CM	UND	R\$	14,04	R\$	842,40
479	60	TRINCO DE SEGURANÇA - 12CM	UND	R\$	18,10	R\$	1.085,97
480	60	TRINCO DE SEGURANÇA - 15CM	UND	R\$	23,21	R\$	1.392,31
481	100	CORRENTE DE FERRO 6MM	UND	R\$	32,23	R\$	3.223,37
482	100	CORRENTE DE FERRO 13MM	UND	R\$	34,06	R\$	3.406,48
483	100	CORRENTE DE FERRO 22MM	UND	R\$	36,71	R\$	3.671,46
484	200	CABO DE AÇO 1/2"	MT	R\$	26,25	R\$	5.249,89
485	200	CABO DE AÇO 1"	MT	R\$	29,04	R\$	5.807,16
486	200	CABO DE AÇO 2"	MT	R\$	33,96	R\$	6.791,51
487	100	PINO PLUG MACHO 10A	UND	R\$	10,87	R\$	1.087,44
488	500	PINO PLUG FEMEA 10A	UND	R\$	10,67	R\$	5.334,52
489	100	TOMADA EM BARRA 3 TOMADAS	UND	R\$	26,43	R\$	2.642,63
490	100	TOMADA EM BARRA 4 TOMADAS	UND	R\$	31,73	R\$	3.172,93
491	30	TOMADA EM BARRA 5 TOMADAS	UND	R\$	39,18	R\$	1.175,35
492	20	FILTRO DE LINHA 4 TOMADA	UND	R\$	44,37	R\$	887,49
493	20	FILTRO DE LINHA 5 TOMADA	UND	R\$	56,82	R\$	1.136,38
494	50	STARTERS CONVENCIONAL	UND	R\$	5,27	R\$	263,45
495	10	CHUVEIRO ELETTRICO 127V	UND	R\$	91,85	R\$	918,53
496	10	CHUVEIRO ELETTRICO 220V	UND	R\$	91,85	R\$	918,53
497	10	RESISTENCIA CHUVEIRO ELETTRICO	UND	R\$	32,13	R\$	321,26
498	20	GARRAFAO TERMICO 3LTS	UND	R\$	66,83	R\$	1.336,61
499	20	GARRAFAO TERMICO 5LTS	UND	R\$	76,21	R\$	1.524,21
500	100	BOTAS DE BORRACHAS CANO MÉDIO	UND	R\$	128,52	R\$	12.851,58
501	100	BOTAS DE BORRACHAS CANO LONGO	UND	R\$	128,32	R\$	12.831,51
502	200	BOTINAS DE COURO	UND	R\$	128,16	R\$	25.632,93
503	200	BOTINAS DE SEGURANÇA	UND	R\$	131,65	R\$	26.329,70
504	50	CAPACETE ABA FRONTAL	UND	R\$	43,83	R\$	2.191,55
505	5	CINTO PARAQUEDISTA ESPECIAL PARA TRABALHOS COM TRAVA QUEDAS	UND	R\$	322,21	R\$	1.611,03
506	200	RETRÁTILLUVAS DE COURO CURTA	UND	R\$	25,40	R\$	5.079,34
507	200	LUVAS DE COURO LONGO	UND	R\$	36,43	R\$	7.286,62
508	200	LUVAS DE ELANCA FIO 6	UND	R\$	15,65	R\$	3.130,15
509	200	LUVAS DE ELANCA PIGMENTADA FIO 6	UND	R\$	34,21	R\$	6.841,68
510	100	LUVAS LATEX CANO CURTO	UND	R\$	14,29	R\$	1.428,50
511	100	LUVAS LATEX CANO LONGO	UND	R\$	19,36	R\$	1.936,25
512	50	MASCARA PARA SOLDA COM VISOR FIXO	UND	R\$	72,68	R\$	3.633,82
513	5	MASCARA PARA SOLDA COM VISOR ARTICULADO	UND	R\$	244,69	R\$	1.223,45
514	30	ÓCULOS DE PROTEÇÃO MODELO TRADICIONAL	UND	R\$	20,29	R\$	608,69
515	20	PROTETOR AURICULAR DE SILICONE/PVC	UND	R\$	20,08	R\$	401,69
516	10	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	UND	R\$	43,91	R\$	439,11
517	200	CAPA DE CHUVA REFORÇADA	UND	R\$	68,43	R\$	13.686,00
518	5	CINTA AMARRAÇÃO CAPACIDADE P/ 3 TONELADAS C/ 9 METROS, CATRACA E GANCHOS J - CINTA COM LARGURA 5CM PADRONIZADA, ATENDE NORMAS TÉCNICAS	UND	R\$	230,48	R\$	1.152,41
519	10	CONJ. JARDINAGEM C/ 3 PECAS	UND	R\$	128,50	R\$	1.284,95
520	10	ALICATE BOMBA 10"	UND	R\$	75,89	R\$	758,91
521	5	ALICATE DE BICO 8"	UND	R\$	46,64	R\$	233,22
522	5	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6"	UND	R\$	54,22	R\$	271,10
523	5	ALICATE DE CORTE FRONTAL 6"	UND	R\$	62,73	R\$	313,63
524	5	ALICATE DE PRESSÃO 10"	UND	R\$	58,43	R\$	292,13
525	3	ALICATE REBITE	UND	R\$	56,70	R\$	170,09
526	10	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL 8"	UND	R\$	51,76	R\$	517,58
527	10	ARCO DE SERRA REGULAVEL	UND	R\$	52,56	R\$	525,62
528	50	SERRA 12X18 BIMETAL	UND	R\$	19,95	R\$	997,56
529	100	BROCA P/ CONCRETO 5	UND	R\$	14,63	R\$	1.463,50
530	100	BROCA P/ CONCRETO 6	UND	R\$	14,88	R\$	1.488,50
531	100	BROCA P/ CONCRETO 7	UND	R\$	15,63	R\$	1.563,50
532	100	BROCA P/ CONCRETO 8	UND	R\$	16,13	R\$	1.613,50
533	100	BROCA P/ CONCRETO 10	UND	R\$	26,04	R\$	2.604,43
534	100	BROCA P/ CONCRETO 12	UND	R\$	29,40	R\$	2.939,54
535	30	BROCA P/ MADEIRA 3	UND	R\$	15,45	R\$	463,49
536	30	BROCA P/ MADEIRA 4	UND	R\$	15,70	R\$	470,99
537	30	BROCA P/ MADEIRA 5	UND	R\$	15,95	R\$	478,49
538	30	BROCA P/ MADEIRA 6	UND	R\$	16,89	R\$	506,82
539	30	BROCA P/ MADEIRA 8	UND	R\$	18,67	R\$	560,01
540	30	BROCA P/ MADEIRA 10	UND	R\$	19,92	R\$	597,51
541	30	BROCA P/ AÇO RAPIDO 5	UND	R\$	15,24	R\$	457,26
542	30	BROCA P/ AÇO RAPIDO 6	UND	R\$	15,49	R\$	464,76
543	30	BROCA P/ AÇO RAPIDO 8	UND	R\$	17,24	R\$	517,26
544	30	BROCA P/ AÇO RAPIDO 10	UND	R\$	30,89	R\$	926,58
545	30	BROCA P/ AÇO RAPIDO 12	UND	R\$	42,81	R\$	1.284,25
546	3	CAIXA DE FERRAMENTAS COM 5 GAVETAS - C X L X A: 50 X 21 X 20 CM	UND	R\$	234,48	R\$	703,44
547	50	CAIXA MASSA 20 LITROS	UND	R\$	31,87	R\$	1.593,58
548	10	CARRINHO DE MÃO - CAÇAMBA REDONDA 50 LITROS	UND	R\$	286,18	R\$	2.861,85
549	10	CARRINHO DE MÃO - CAÇAMBA REDONDA 60 LITROS	UND	R\$	330,34	R\$	3.303,38
550	10	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO - CAÇAMBA REDONDA 50 LITROS	UND	R\$	442,78	R\$	4.427,80
551	10	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO - CAÇAMBA QUADRADO 50 LITROS	UND	R\$	406,85	R\$	4.068,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

552	2	CARRINHO PARA OFICINA ABERTO COM 1 GAVETA	UND	R\$	680,34	R\$	1.360,68
553	30	PNEU CARRINHO DE MAO	UND	R\$	75,08	R\$	2.252,42
554	50	CAMARA CARRINHO DE MAO	UND	R\$	35,22	R\$	1.760,97
555	10	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA 120CM	UND	R\$	113,71	R\$	1.137,10
556	10	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE METAL DE 120CM	UND	R\$	143,59	R\$	1.435,92
557	10	CAVADEIRA RETA CABO MACIÇO 150 M	UND	R\$	166,00	R\$	1.660,03
558	10	CHAVE DE FENDA GRANDE	UND	R\$	27,41	R\$	274,11
559	10	CHAVE DE FENDA MEDIA	UND	R\$	24,15	R\$	241,47
560	10	CHAVE DE FENDA PEQUENA	UND	R\$	19,08	R\$	190,76
561	10	CHAVE COMBINADA 10	UND	R\$	25,68	R\$	256,79
562	10	CHAVE COMBINADA 11	UND	R\$	26,86	R\$	268,61
563	10	CHAVE COMBINADA 12	UND	R\$	28,13	R\$	281,26
564	10	CHAVE COMBINADA 15	UND	R\$	31,98	R\$	319,83
565	10	CHAVE COMBINADA 20	UND	R\$	39,44	R\$	394,42
566	10	CHAVE BIELA MEDIA	UND	R\$	34,07	R\$	340,65
567	10	CHAVE BIELA GRANDE	UND	R\$	44,28	R\$	442,84
568	10	CHAVE GRIFO 12"	UND	R\$	59,07	R\$	590,70
569	10	CHAVE GRIFO 14"	UND	R\$	85,64	R\$	856,35
570	10	CHAVE GRIFO 24"	UND	R\$	217,42	R\$	2.174,19
571	10	CHAVE INGLESA 10"	UND	R\$	98,02	R\$	980,17
572	10	CHAVE INGLESA 12"	UND	R\$	105,62	R\$	1.056,22
573	10	CHAVE INGLESA 15"	UND	R\$	123,51	R\$	1.235,08
574	10	CHAVE PHILIPS GRANDE	UND	R\$	30,00	R\$	300,05
575	10	CHAVE PHILIPS MEDIA	UND	R\$	27,25	R\$	272,54
576	10	CHAVE PHILIPS PEQUENA	UND	R\$	19,98	R\$	199,76
577	10	COLHER PARA PEDREIRO COM HASTE CURVA DE 10"	UND	R\$	37,61	R\$	376,10
578	10	COLHER PARA PEDREIRO COM HASTE CURVA DE 8"	UND	R\$	32,71	R\$	327,14
579	10	CORTA VERGALHÃO DE 18"	UND	R\$	166,52	R\$	1.665,24
580	10	CORTA VERGALHÃO DE 24"	UND	R\$	216,37	R\$	2.163,69
581	10	CORTA VERGALHÃO DE 36"	UND	R\$	272,24	R\$	2.722,39
582	5	CORTADOR DE PISOS E AZULEJOS E PORCELANATO 50CM	UND	R\$	245,32	R\$	1.226,61
583	5	CORTADOR DE PISOS E AZULEJOS E PORCELANATO 75CM	UND	R\$	290,28	R\$	1.451,38
584	10	ENGATE RÁPIDO DE 1/4 POL. FÊMEA	UND	R\$	60,89	R\$	608,88
585	50	ENXADA CANAVIEIRA 3 LIBRAS C/ CABO MADEIRA DE 150CM	UND	R\$	112,74	R\$	5.636,92
586	50	ENXADA CANAVIEIRA 2,5 LIBRAS C/ CABO	UND	R\$	103,28	R\$	5.163,94
587	10	ENXADÃO 3 LIBRAS C/ CABO DE MADEIRA 150CM	UND	R\$	108,45	R\$	1.084,54
588	10	ENXADÃO 2,5 LIBRAS C/ CABO DE MADEIRA 150CM	UND	R\$	100,07	R\$	1.000,66
589	10	ESCADA DOBRÁVEL EM ALUMINIO 5 DEGRAUS	UND	R\$	365,23	R\$	3.652,34
590	10	ESCADA DOBRÁVEL EM ALUMINIO 7 DEGRAUS	UND	R\$	459,53	R\$	4.595,28
591	4	ESCADA TELESCÓPICA EM ALUMINIO 08 A 16 DEGRAUS	UND	R\$	1.515,68	R\$	6.062,71
592	4	ESCADA TELESCÓPICA EM ALUMINIO 12 A 24 DEGRAUS	UND	R\$	1.672,40	R\$	6.689,58
593	10	ESPÁTULA RÍGIDA DE 06 CM COM CABO DE MADEIRA	UND	R\$	13,45	R\$	134,51
594	10	ESPÁTULA RÍGIDA DE 08 CM COM CABO DE MADEIRA	UND	R\$	21,57	R\$	215,75
595	10	ESPÁTULA RÍGIDA DE 10 CM COM CABO DE MADEIRA	UND	R\$	23,70	R\$	236,96
596	10	ESPÁTULA RÍGIDA DE 12 CM COM CABO DE MADEIRA	UND	R\$	27,30	R\$	273,05
597	15	FACÃO MEDIO	UND	R\$	62,74	R\$	941,17
598	15	FACÃO GRANDE	UND	R\$	87,56	R\$	1.313,38
599	10	FOICE LARANJAL COM CABO DE MADEIRA 120CM	UND	R\$	49,39	R\$	493,88
600	10	FOICE ROCADEIRA PASTORIL COM CABO DE MADEIRA 120CM	UND	R\$	60,51	R\$	605,14
601	150	VASSOURA DE GARI PIASSAVA GRANDE	UND	R\$	51,76	R\$	7.763,52
602	100	VASSOURA DE GARI PIASSAVA MEDIA	UND	R\$	50,02	R\$	5.002,11
603	100	VASSOURA DE GARI RECICLAVEL PET	UND	R\$	50,78	R\$	5.077,59
604	30	RASTELO P/ GRAMA COM REGULAGEM	UND	R\$	48,36	R\$	1.450,68
605	30	RASTELO P/ GRAMA S/ REGULAGEM	UND	R\$	49,02	R\$	1.470,63
606	1	JOGO CHAVE BIELA TIPO L COM 12 PEÇAS - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19MM.	UND	R\$	111,14	R\$	111,14
607	1	JOGO DE CHAVE ALLEN DE 1/16", 5/64", 3/32", 1/6", 5/32", 3/16", 7/32", 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2"	UND	R\$	75,42	R\$	75,42
608	1	JOGO DE CHAVE TORX LONGA COM FURO - T9, T10, T15, T20, T25, T27, T30, T40, T45, T50	UND	R\$	100,09	R\$	100,09
609	1	JOGO DE CHAVES COMBINADAS - 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 32MM	UND	R\$	137,44	R\$	137,44
610	1	JOGO DE SOQUETES - (COM 1 EXTENSÃO 5", 1 EXTENSÃO 10", 1 CATRACA REVERSIVEL DE 1/2", 1 CABO T 10") 18 SOQUETES ESTRIADOS: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 30, 32 MM	UND	R\$	309,07	R\$	309,07
611	5	MACHADO	UND	R\$	101,99	R\$	509,96
612	2	MARRETA 1 KG	UND	R\$	64,96	R\$	129,92
613	2	MARRETA 2 KG	UND	R\$	104,48	R\$	208,96
614	2	MARRETA 3 KG	UND	R\$	173,91	R\$	347,82
615	5	MARTELO DE UNHA COM CABO EM MADEIRA 25 MM	UND	R\$	55,79	R\$	278,97
616	5	MARTELO DE UNHA COM CABO EM MADEIRA 27 MM	UND	R\$	73,05	R\$	365,27
617	20	PÁ DE BICO Nº 4 C/ CABO DE MADEIRA 120CM	UND	R\$	68,05	R\$	1.360,91
618	20	PÁ DE BICO Nº 3 C/ CABO DE MADEIRA 120CM	UND	R\$	69,35	R\$	1.387,09
619	20	PÁ QUADRADA C/ CABO DE MADEIRA 120CM	UND	R\$	78,07	R\$	1.561,42
620	3	PÉ DE CABRA	UND	R\$	79,74	R\$	239,22
621	50	PENEIRA P/ AREIA 55CM	UND	R\$	47,43	R\$	2.371,56
622	50	PENEIRA P/ FEIJAO 55CM	UND	R\$	46,68	R\$	2.334,06
623	6	PICARETA DE AÇO FORJADO COM CABO DE MADEIRA 0,90CM	UND	R\$	122,14	R\$	732,87
624	5	PONTEIRO SEXTAVADO 10"	UND	R\$	36,72	R\$	183,61
625	20	EXTENSOR P/ ROLO PINTURA 3MT	UND	R\$	79,63	R\$	1.592,63
626	50	ROLO P/ PINTURA ESPUMA 5CM	UND	R\$	9,79	R\$	489,53
627	50	ROLO P/ PINTURA ESPUMA 9 CM	UND	R\$	14,04	R\$	701,75
628	50	ROLO P/ PINTURA ESPUMA 15 CM	UND	R\$	16,79	R\$	839,65
629	50	ROLO P/ PINTURA ESPUMA 23CM	UND	R\$	23,43	R\$	1.171,65
630	50	ROLO P/ PINTURA LÃ DE CARNEIRO 5CM	UND	R\$	14,73	R\$	736,58
631	60	ROLO P/ PINTURA ANT RESPINGO LÃ DE CARNEIRO 23CM	UND	R\$	42,29	R\$	2.537,53
632	60	ROLO P/ PINTURA LÃ DE CARNEIRO 23CM	UND	R\$	65,92	R\$	3.955,50
633	20	TRINCHA C/ CABO 3/4	UND	R\$	9,05	R\$	181,01
634	20	TRINCHA C/ CABO 2	UND	R\$	14,14	R\$	282,86
635	20	TRINCHA C/ CABO 2 1/2	UND	R\$	18,28	R\$	365,56
636	20	TRINCHA C/ CABO 3	UND	R\$	21,26	R\$	425,29
637	20	SERROTE DE PODA DE 24 DENTES	UND	R\$	61,94	R\$	1.238,82
638	10	SERROTE DE PODA DE 20 DENTES	UND	R\$	59,16	R\$	591,58
639	5	SERROTE DE PODA DE 14"	UND	R\$	49,08	R\$	245,40
640	10	TALHADEIRA CHATA 10"	UND	R\$	34,55	R\$	345,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

641	10	TALHADEIRA CHATA 8"	UND	R\$	33,83	R\$	338,25
642	5	TESOURA P/ PODA	UND	R\$	207,83	R\$	1.039,16
643	10	TÔRQUES	UND	R\$	62,37	R\$	623,66
644	10	REGUA PEDREIRO	UND	R\$	64,79	R\$	647,93
645	10	NIVEL ALUMINIO 40CM	UND	R\$	51,00	R\$	509,97
646	10	TRENA COM FITA DE FIBRA DE VIDRO 20M	UND	R\$	49,44	R\$	494,42
647	10	TRENA COM FITA DE FIBRA DE VIDRO 30M	UND	R\$	64,49	R\$	644,87
648	10	TRENA COM FITA EM FIBRA DE VIDRO 50M	UND	R\$	95,14	R\$	951,43
649	10	TRENA DE 5 METROS COM FREIO DUPLO	UND	R\$	31,70	R\$	316,99
650	10	TRENA DE 10 METROS COM FREIO DUPLO	UND	R\$	53,09	R\$	530,87
651	10	APLICADOR P/ SILICONE	UND	R\$	36,48	R\$	364,82
652	100	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO P/ SERRA MÁRMORE 110MM	UND	R\$	38,33	R\$	3.833,04
653	100	DISCO DIAMANTADO TURBO P/ SERRA MÁRMORE 110MM	UND	R\$	38,73	R\$	3.873,35
654	100	DISCO CORTE P/FERRO 4 1/2X1,0	UND	R\$	12,36	R\$	1.235,52
655	30	DISCO DE CORTE 7"	UND	R\$	20,42	R\$	612,72
656	40	DISCO PARA SERRA CORTE EM MADEIRA	UND	R\$	32,85	R\$	1.314,19
657	50	BALDE PLASTICO REFORÇADO	UND	R\$	41,61	R\$	2.080,66
658	30	BALDE 12LT PLASTICO	UND	R\$	26,48	R\$	794,44
659	30	DISCO DE LIXA	UND	R\$	19,84	R\$	595,32
660	10	CORRENTE P/ MOTOSSERA 36 DENTES REDONDO	UND	R\$	167,01	R\$	1.670,08
661	10	CORRENTE P/ MOTOSSERA 36 DENTES QUADRADO	UND	R\$	167,01	R\$	1.670,08
662	30	LIMA CHATA ENXADADA 8"	UND	R\$	19,11	R\$	573,17
663	30	LIMA REDONDA (LIMATÃO)	UND	R\$	29,17	R\$	875,23
664	10	PEDRA P/ AMOLAR	UND	R\$	43,68	R\$	436,82
665	50	LAMINAS P/ SERRA TICO-TICO C/ ENCAIXE P/ MADEIRA	UND	R\$	17,36	R\$	867,78
666	30	LAMINAS P/ SERRA TICO-TICO C/ ENCAIXE P/ METAL	UND	R\$	20,93	R\$	627,90
667	30	BRAÇADEIRA 1/2"	UND	R\$	6,97	R\$	209,19
668	30	BRAÇADEIRA 3/4"	UND	R\$	9,00	R\$	269,92
669	30	BRAÇADEIRA P/ MANGOTE 1"	UND	R\$	23,37	R\$	701,13
670	50	BRAÇADEIRA P/ MANGOTE 2"	UND	R\$	36,40	R\$	1.820,03
671	50	BRAÇADEIRA P/ MANGOTE 3"	UND	R\$	43,27	R\$	2.163,32
672	50	BRAÇADEIRA P/ MANGOTE 4"	UND	R\$	48,19	R\$	2.409,74
673	50	MANGUEIRA P/ GÁS 1/2"	UND	R\$	15,13	R\$	756,54
674	50	MANGUEIRA PVC 1" P/ AR ALTA PRESSÃO	UND	R\$	61,71	R\$	3.085,70
675	500	CORDA DE SEDA POLIÉSTER TRANÇADA 10MM	MT	R\$	7,92	R\$	3.961,07
676	500	CORDA DE SEDA POLIÉSTER TRANÇADA 12MM	MT	R\$	9,05	R\$	4.525,86
677	5	VALVULA P/ BOMBA 3/4"	UND	R\$	64,02	R\$	320,12
678	5	VALVULA P/ BOMBA 1"	UND	R\$	65,75	R\$	328,77
679	5	VALVULA P/ BOMBA 2"	UND	R\$	237,94	R\$	1.189,70
680	5	VALVULA P/ BOMBA 3"	UND	R\$	297,94	R\$	1.489,69
681	50	CORDA P/ ROÇADEIRA	MT	R\$	40,90	R\$	2.045,19
682	30	FITA DEMARCAÇÃO ZEBRADA	UND	R\$	74,76	R\$	2.242,73
683	20	CONE SINALIZACAO 75CM	UND	R\$	93,66	R\$	1.873,21
684	200	FITA ISOLANTE 10MT	UND	R\$	9,77	R\$	1.954,45
685	300	FITA ISOLANTE 20MT	UND	R\$	14,49	R\$	4.347,56
686	50	ADESIVO PLÁSTICO P/ PVC - 17 GR	UND	R\$	6,86	R\$	343,09
687	50	ADESIVO PLÁSTICO P/ PVC - 75 GR	UND	R\$	9,57	R\$	478,66
688	50	ADESIVO PLÁSTICO P/ PVC - 175 GR	UND	R\$	24,94	R\$	1.246,92
689	100	FITA VEDA ROSCA 20MT	UND	R\$	9,30	R\$	929,57
690	20	DUREPOXI 50GR	UND	R\$	14,36	R\$	287,13
691	20	DUREPOXI 100GR	UND	R\$	22,31	R\$	446,13
692	100	VEDA CALHA 280G	UND	R\$	29,89	R\$	2.988,65
693	50	COLA SILICONE TRANSPARENTES 50GR	UND	R\$	26,73	R\$	1.336,65
694	50	COLA SILICONE BRANCO 280GR	UND	R\$	31,71	R\$	1.585,50
695	50	COLA SILICONE TRANSPARENTES 280GR	UND	R\$	31,82	R\$	1.590,76
696	50	COLA SILICONE PRETO 280GR	UND	R\$	34,72	R\$	1.736,13
697	100	LIXA FERRO GRAMATURA 80	UND	R\$	7,91	R\$	790,85
698	100	LIXA FERRO GRAMATURA 100	UND	R\$	7,91	R\$	790,85
699	100	LIXA PAREDE GRAMATURA 100	UND	R\$	4,15	R\$	414,62
700	100	LIXA PARDE GRAMATURA 150	UND	R\$	4,15	R\$	414,62
701	100	LIXA D'ÁGUA GRAMATURA 150	UND	R\$	5,27	R\$	527,28
702	100	LIXA D'ÁGUA GRAMATURA 180	UND	R\$	5,27	R\$	527,28
703	100	LIXA MADEIRA GRAMATURA 80	UND	R\$	4,39	R\$	439,19
704	100	LIXA MADEIRA GRAMATURA 150	UND	R\$	4,39	R\$	439,19
705	200	MASCARA C/ FILTRO POEIRA	UND	R\$	19,57	R\$	3.914,64
706	200	MASCARA P/ PINTOR	UND	R\$	13,55	R\$	2.710,46
707	30	MASSA PLÁSTICA ADESIVA AUTOMITIVA - 1KG	UND	R\$	26,91	R\$	807,34
708	30	MASSA PLÁSTICA ADESIVA AUTOMITIVA - 500KG	UND	R\$	21,69	R\$	650,57
709	50	LONA PRETA 4,0 MT	MT	R\$	10,92	R\$	546,22
710	50	LONA PRETA 6,0 MT	MT	R\$	18,72	R\$	936,25
711	50	LONA AMARELA 4,0 MT	MT	R\$	16,32	R\$	816,12
712	50	LONA AGRO PTA/BCA 6,0 MT	MT	R\$	23,29	R\$	1.164,50
713	5	PULVERIZADOR 20L P.JH COSTAL	UND	R\$	777,12	R\$	3.885,61
714	1.000	REBITE POP 3,2X 16 MM	UND	R\$	1,54	R\$	1.537,06
715	1.000	REBITE POP 3,2X8MM	UND	R\$	1,54	R\$	1.537,06
716	1.000	REBITE POP 4,8X 14MM	UND	R\$	1,54	R\$	1.537,06
717	3	PADRAO CEMIG 4,5MTS MONOFASICO 1 CAIXA COMPLETO	UND	R\$	1.155,42	R\$	3.466,25
718	2	PADRAO CEMIG 4,5MTS MONOFASICO 2 CAIXA COMPLETO	UND	R\$	1.620,05	R\$	3.240,09
719	3	PADRAO CEMIG 7MTS MONOFASICO 1 CAIXA COMPLETO	UND	R\$	1.545,74	R\$	4.637,23
720	2	PADRAO CEMIG 7MTS MONOFASICO 2 CAIXA COMPLETO	UND	R\$	2.038,22	R\$	4.076,43
721	3	PADRAO CEMIG 7MTS TRIFASICO 1 CAIXA COMPLETO	UND	R\$	2.547,30	R\$	7.641,90
722	3	PADRAO CEMIG 4,5MTS TRIFASICO 1 CAIXA COMPLETO	UND	R\$	2.234,46	R\$	6.703,38
723	30	MANGOTE CAMINHÃO PIPA 38MM DE 1/2" ALTA PRESSÃO	UND	R\$	70,03	R\$	2.100,81
724	125	TELHA PVC COLONIAL 2,30 5 ONDAS	UND	R\$	203,68	R\$	25.459,87
725	3000	LUVIA DE ALGODÃO COM BANHO DE LATEX CORRUGADO	PAR	R\$	21,26	R\$	63.776,89
726	200	BONE ARABE	UND	R\$	26,46	R\$	5.292,82
727	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM MONOPOLAR 25A	UND	R\$	20,13	R\$	2.013,05
728	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BIPOLAR 10A	UND	R\$	31,47	R\$	3.147,02
729	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BIPOLAR 20A	UND	R\$	33,56	R\$	3.355,95
730	100	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BIPOLAR 25A	UND	R\$	41,45	R\$	4.145,12
731	20	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM TRIPOLAR 80A	UND	R\$	125,61	R\$	2.512,25
732	20	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM TRIPOLAR 100A	UND	R\$	165,96	R\$	3.319,19
733	400	CURVA ELETRODUTO 90° ROSCA 1/2	UND	R\$	5,74	R\$	2.296,97
734	400	CURVA ELETRODUTO 90° ROSCA 3/4	UND	R\$	6,77	R\$	2.708,98
735	400	LUVIA CONECÃO ROSCA ELETRODUTO 1/2	UND	R\$	5,48	R\$	2.191,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

736	400	LUVA CONEÇÃO ROSCA ELETRODUTO 3/4	UND	R\$	7,68	R\$	3.071,50
737	1.500	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 25MM	MT	R\$	22,39	R\$	33.591,20
738	1.500	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 35MM	MT	R\$	27,95	R\$	41.920,23
739	1.500	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 50MM	MT	R\$	37,48	R\$	56.227,36
740	50	BARRAMENTO DIM FASE MONOFASICO	UND	R\$	49,46	R\$	2.473,23
741	100	REFLETOR LED 400W BIVOLT	UND	R\$	221,35	R\$	22.134,64
742	50	PINO PLUG MACHO 20A	UND	R\$	13,49	R\$	674,48
743	100	PINO PLUG FEMEA 20A	UND	R\$	12,62	R\$	1.262,20
744	3	PADRAO CEMIG 7MTS BIFASICO 2 CAIXA COMPLETO	UND	R\$	2.822,80	R\$	8.468,39
745	5	TALABARTE DE POSICIONAMENTO CONTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	UND	R\$	257,51	R\$	1.287,54
746	5	TALABARTE TIPO Y CINTO PARAQUEDISTA	UND	R\$	328,88	R\$	1.644,41
747	5	POSTE PA6 7MTS	UND	R\$	1.533,18	R\$	7.665,92
748	5	POSTE PA5 7MTS	UND	R\$	1.370,68	R\$	6.853,42
749	5	POSTE PA4 7MTS	UND	R\$	998,18	R\$	4.990,92
750	20	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 75KVA	UND	R\$	103,90	R\$	2.078,01
751	10	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESUDUAL IDR MONOPOLAR 63A	UND	R\$	203,58	R\$	2.035,82
752	10	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESUDUAL IDR TETRAPOLAR 63A	UND	R\$	143,57	R\$	1.435,72
753	100	MÓDULO P/ TOMADA 10A	UND	R\$	8,54	R\$	854,47
754	100	MÓDULO P/ TOMADA 20A	UND	R\$	12,52	R\$	1.252,39
755	100	PLACA P/ TOMADA MODULAR 4X2	UND	R\$	10,06	R\$	1.006,33
756	100	PLACA MODULAR 4X4	UND	R\$	11,25	R\$	1.124,90
757	1	MARTELETE PERFURADOR E ROMPEDOR SDS, CARACTERÍSTICA MÍNIMA: ROLAMENTO: 100% ROLAMENTADA, POTÊNCIA (W): 820W, VELOCIDADE DE IMPACTO (IPM): 0 – 5100, CARGA (RPM): 1300, ALIMENTAÇÃO: ENERGIA ELÉTRICA VELOCIDADE DE ROTAÇÃO S/ 110V, FORÇA DE IMPACTO (JOULE): 0 – 5100, CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 MALETA, 1 MANDRIL SDS PLUS, 1 LIMITADOR DE PROFUNDIDADE, 1 EMPUNHADEIRA AUXILIAR, 2 BROCAS: 6MM, 2 BROCAS: 10MM, 1 BROCA: 12MM, 2 BROCAS: 16MM, 3 BROCAS: 8MM, GARANTIA 12 MESES.	UND	R\$	854,51	R\$	854,51
758	1	MARTELETE DEMOLIDOR, TENSÃO: 220V – 60HZ, POTÊNCIA: 1600W, TAXA DE IMPACTO: 1800 MIN, POTÊNCIA DO IMPACTO: 43J, CABO DE ALIMENTAÇÃO: 300 CM – H07RN-F, PORTAFERRAMENTAS: SDS-HEX 30MM, MANDRIL HEXAGONAL: 30MM, PONTEIRO: L 400MM/ W 30MM, TALHADEIRA PONTIAGUDO: L 400MM, DIMENSÕES: 680 X 159 X 332 MM, PESO: 14,6 KG.	UND	R\$	1.515,17	R\$	1.515,17
759	2	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL, 2 VELOCIDADES 650W-110V, MANDRIL 1/2" – 13MM, Nº DE ROTAÇÃO 0 - 3150MIN., EMPUNHADEIRA AUXILIAR, CHAVE DE MANDRIL, LIMITADOR DE VELOCIDADE E MALETA, GARANTIA 12 MESES	UND	R\$	530,09	R\$	1.060,18
760	3	ESCADA EXTENSIVA COM 23 DEGRAUS TIPO D E FIBRA VAZADA 4,20 X 7,20 METROS	UND	R\$	1.230,33	R\$	3.690,98
761	1	MAQUINA DE SOLDA INVERSORA 250 AMP BIVOLT	UND	R\$	923,07	R\$	923,07
762	1	MOTOCOMPRESSOR DE AR CSI 6,6 20L PORTÁTIL MONOFÁSICOS BIVOLT	UND	R\$	1.051,18	R\$	1.051,18
763	100	LUMINÁRIA LED PARA POSTE 200W ILUMINAÇÃO PÚBLICA BIVOLT SEM ENTRADA PARA RELE	UND	R\$	326,86	R\$	32.685,74
764	2	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA SEM FIO 12V, MANDRIL MÍNIMO: 1/4", RPM: 0 - 700, ACOMPANHIA: 01 BIT DE PONTA DUPLA, 01 CARREGADOR BIVOLT, BATERIA 12V DE LONGA DURAÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA DE 12 MESES, POTÊNCIA ENTRE 12V A 20V, VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL	UND	R\$	353,52	R\$	707,05
765	2	SERRA MARMORE, POTENCIA MÍNIMA DE 1300W 110V, ROTAÇÃO MÁXIMA DE 13000 RPM, CAPACIDADE MÁXIMA DE CORTE: 34MM, DISCO DE ATÉ 4.3/8", GARANTIA 12 MESES	UND	R\$	472,77	R\$	945,54
766	2	ESMERILHADEIRA ANGULAR, TENSÃO 110/127V, POTÊNCIA NO MÍNIMO 850W, ROTAÇÃO POR MINUTO NO MÍNIMO DE 8.500 R.P.M., INCLUINDO PUNHO LATERAL, PROTETOR E CHAVE DE PINO, DIÂMETRO DO DISCO: 115MM, DIMENSÕES APROX.: 276X130X110MM, GARANTIA 12 MESES	UND	R\$	483,83	R\$	967,65
767	2	SERRA TICO TICO, CAPACIDADE DE CORTE ATÉ 90MM, POTENCIA MÍNIMA: 650W, 110V, RPM: 50 - 3100, MALETA, BASE REGULAVEL, GARANTIA 12 MESES	MT	R\$	522,79	R\$	1.045,58
768	500	CABO PP TRES VIAS 2,5MM	MT	R\$	9,56	R\$	4.778,09
769	500	CABO PP DUAS VIAS 2,5MM	MT	R\$	6,59	R\$	3.294,60
770	500	CABO PP TRES VIAS 4MM	MT	R\$	60,52	R\$	30.262,00
771	500	CABO PP DUAS VIAS 4MM	MT	R\$	43,82	R\$	21.910,41
772	300	CABO PP TRES VIAS 6MM	MT	R\$	27,27	R\$	8.181,07
773	300	CABO PP DUAS VIAS 6MM	MT	R\$	21,32	R\$	6.395,35
774	300	CABO PP TRES VIAS 10MM	MT	R\$	54,44	R\$	16.331,35
775	300	CABO PP DUAS VIAS 10MM	MT	R\$	43,65	R\$	13.094,80
776	200	CABO PP TRES VIAS 16MM	MT	R\$	78,75	R\$	15.749,78
777	200	CABO PP DUAS VIAS 16MM	UND	R\$	69,70	R\$	13.939,60
778	10	DISCO DE CORTE 4.1/2"x1/8"x7/8"	UND	R\$	12,00	R\$	119,96
779	10	DISCO DE CORTE 4.1/2"x3/64"x7/16"	UND	R\$	13,41	R\$	134,06
780	10	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES: 4.3/8" X 20MM, 24 DENTES	UND	R\$	30,38	R\$	303,82
781	200	Tubo PVC - Esgoto - Bitola 150 - Comprimento 6 metros - Classe A	UND	R\$	276,85	R\$	55.370,91
782	850	Telha d/ Fibrocimento 1,10x2,44	UND	R\$	71,67	R\$	60.921,47
783	600	Trelça em aço nervurado - 1/4" - 12 metros	UND	R\$	114,36	R\$	68.618,51
784	400	Brita 0	M³	R\$	186,38	R\$	74.551,84
785	400	Brita 1	M³	R\$	188,95	R\$	75.581,57
COTA RESERVA DE 25% (art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações)							
786	125	AREIA FINA EMBOÇO	M³	R\$	201,57	R\$	25.196,58
787	750	Cimento CP II - 50Kg	UND	R\$	39,30	R\$	29.472,42
788	750	Cimento CP III - 50Kg	UND	R\$	43,35	R\$	32.514,60
789	750	Cimento CP IV - 50Kg	UND	R\$	42,06	R\$	31.541,57
790	75	Tinta Acrílica - 18 litros	UND	R\$	304,04	R\$	22.803,09
791	50	Tubo PVC - Esgoto - Bitola 200 - Comprimento 6 metros - Classe A	UND	R\$	444,00	R\$	22.200,05
792	125	AREIA LAVADA	M³	R\$	198,24	R\$	24.779,92
PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EMPRESA							
793	375	AREIA FINA EMBOÇO	M³	R\$	201,57	R\$	75.589,75
794	2250	Cimento CP II - 50Kg	UND	R\$	39,30	R\$	88.417,26
795	2250	Cimento CP III - 50Kg	UND	R\$	43,35	R\$	97.543,81
796	2250	Cimento CP IV - 50Kg	UND	R\$	42,06	R\$	94.624,70
797	225	Tinta Acrílica - 18 litros	UND	R\$	304,04	R\$	68.409,27
798	150	Tubo PVC - Esgoto - Bitola 200 - Comprimento 6 metros - Classe A	UND	R\$	444,00	R\$	66.600,16
799	375	AREIA LAVADA	M³	R\$	198,24	R\$	74.339,75
						R\$ 5.613.532,96	

JARDEL JONES RODRIGUES FONSECA
Secretário Municipal de Obras públicas e transporte